REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORÇAMENTO GERAL

PARA 1926

PROPOSTA APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

PELO

MINISTRO DA FAZENDA

Annibal Freire da Fonseca

RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL 1925

PROPOSTA

DO

ORÇAMENTO GERAL

PARA 1926

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORÇAMENTO GERAL

PARA 1926

PROPOSTA APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

PELO

MINISTRO DA FAZENDA

Annibal Freire da Fonseca

RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL 1925

Senhor Presidente da Republica

Mais uma vez, dentro do prazo prescripto pelo Codigo de Contabilidade, que instaurou regras precisas e uniformes em bem da regularidade dos processos financeiros, cumpre o Poder Executivo a indeclinavel obrigação de submetter ao conhecimento e deliberação do Congresso da Republica a proposta de orçamento para o exercicio vindouro.

Coube ao Governo de Vossa Excellencia o quinhão de pôr em evidencia os beneficos resultados desse estatuto, tão necessario á indole dos regimens, que se baseam na verdade e se inspiram nas idéas de justeza e sinceridade na elaboração das leis orçamentarias. Caberá ainda a esta administração a tarefa de consolidar a efficiencia do Codigo, desde que o Poder Legislativo, inteirado das modificações necessarias e constantes do projecto, que tem de ser sujeito á sua esclarecida attenção, resolva homologar esse estudo, feito por uma commissão de technicos e competentes.

Não nos furtamos ao prazer de consignar neste documento o testemunho, a principio como legislador e neste instante como executor das deliberações legislativas, do serviço relevante prestado á administração publica pela instituição de um systema regular de contabilidade, de maneira que façam desapparecer de vez as divergencias, que, em materia orçamentaria, tanto sobresaíam no manejo das cifras e nos commentarios a que forçosamente ellas induziam.

Não podia impressionar bem á opinião a diversidade com que, sob a apparencia official, se apresentavam em documentos do Poder

Executivo e em trabalhos parlamentares as cifras referentes á receita e á despesa publicas. Nos proprios relatorios dos Ministros de Estado observava-se não raro a discordancia nos dados referentes ao mesmo exercicio. Tudo isso era o resultado da ausencia de contabilidade regular e systematizada segundo elementos verazes.

Não se illudiram os propugnadores dessa mudança nos processos administrativos e as propostas de orçamento podem agora obedecer a bases certas e definitivas.

Não quizemos na elaboração deste documento realizar obra de optimismo nem de falseamento da feição inherente a trabalhos dessa natureza. Podemos affirmar em consciencia que elle representa o esforço sincero pela bôa ordem financeira e o respeito á tarefa superior de reconstrucção, a que o Governo de V. Ex. se consagrou.

Tendo acompanhado de perto o trabalho orçamentario do Congresso, na pertinacia e decisão que o distinguiram, julgamos de nosso dever não accrescentar nenhum capitulo novo de despesa, restringindo-nos ás dotações votadas e procurando antes effectuar as reducções possiveis, dentro das necessidades de cada um dos orgãos da administração publica. Acceitamos, na parte relativa á receita, de modo geral as suggestões que a vontade legislativa já exprimira de fórma inilludivel e só não foram levadas a effeito, pela deploravel obstrucção da minoria do Senado, nos ultimos dias da sessão legislativa.

Os poderes publicos vão encaminhando prudentemente o paiz para a regularização de sua situação financeira. Defrontando o denegrimento systematico de seus actos e sem se impressionar com recriminações insolitas, o Governo ha de conduzir a seu termo a tarefa saneadora.

Os factos valem mais do que essas asserções. A proposta de orçamento para 1924, o primeiro anno de responsabilidade do actual Governo, consignou o *deficit* de 238.452:452$653. A proposta para 1925 já reduzia esse *deficit* a 59.379:677$935. De accôrdo com os elementos que já constituiram deliberação do Poder Legislativo, a proposta actual restringe-o consideravelmente.

Na execução do orçamento, os resultados foram identicos. Em 1922, o exercicio se havia encerrado com o *deficit* total de 448.951:732$991. Em 1923, o *deficit* cifrou-se em 224.374:086$508. Já em 1924 ficou elle reduzido a 89.738:521$508. Ha a computar ahi o augmento dos juros da divida fluctuante e o pagamento da gratificação provisoria ao funccionalismo. Além disso, é justo considerar que, no segundo semestre do anno passado, irromperam movimentos revolucionarios em alguns Estados da União, forçando o Governo a despesas extraordinarias com as medidas indispensaveis á manutenção da ordem publica e á defesa do regimen contra a anarchia.

Na mensagem por Vossa Excellencia apresentada ao Congresso Nacional, a tres do mez corrente, ficou assignalado, feito o confronto entre o *deficit* verificado no exercicio e as despesas de caracter urgente, destinadas á segurança publica, que, si não fôra a obra da desordem e de rebeldia contra os poderes constituidos, o exercicio financeiro apresentaria indice mais animador.

Com segurança e prudencia vae o Governo de Vossa Excellencia acompanhando o exemplo salutar dos outros paizes, que operaram a sua reconstrucção financeira. O testemunho dos doutrinadores e dos homens de Estado é incontroverso que em dous elementos capitaes tem consistido essa tarefa nobilitadora: no equilibrio orçamentario e no combate á inflação, sob suas variadas fórmas. Um restaura a moralidade dos orçamentos e o outro conduz á regularidade e saneamento do meio circulante. Ambos se têm completado para assegurar a existencia e solidíficar o prestigio, não só dos paizes que fazem a vanguarda da civilização e da cultura humana, como das nações jovens, que se formaram nos embates e no ambiente da phase de após-guerra.

Diante do aspecto geral do mundo e das attracções constantes que a politica de expansão cria na mentalidade contemporanea, para satisfação das necessidades collectivas, a politica de deflação tem de ser seguida inelutavelmente de um grande esforço fiscal para obtenção de maior justiça na capacidade contributiva dos cidadãos. Os regimens

fiscaes não se podem hoje contentar com as simples lições da ethica e da sciencia financeiras; hão de se inspirar em moldes de politica social, forçando, nas democracias, fundadas sob a igualdade, as classes mais favorecidas a entrar com quinhão mais largo no conjuncto da tributação. O imposto sobre a renda é o vehiculo natural e logico dessa transformação, porque elle persuade o individuo a concorrer com a parte de seus lucros legitimos no interesse da communhão e estimula o arrefecimento das repugnancias pelo capitalismo.

Nenhuma instituição é verdadeiramente forte si não sabe preservar as diversas classes empenhadas na sua conservação e no seu prestigio de choques irremediaveis. É isto que tem constituido a força da tradição britannica e ainda agora nos offerece exemplo de indomito esforço na restauração financeira e monetaria da Inglaterra. Coherente com esses principios de solidariedade social, o Governo brasileiro não se furtará ao dever de incrementar e desenvolver essa fórma salutar de tributação.

Por que nos havemos de quedar diante do aspecto mais relevante e serio do problema fiscal, si, enfrentando-o e resolvendo-o, prestam os poderes publicos tributo á opinião democratica e preparam as bases da verdadeira politica tributaria, que tende a alliviar os consumidores para visar de preferencia os que auferem lucros na expansão legitima de sua actividade?

O imposto sobre a renda, tal como actualmente funcciona, seria irretorquivelmente destinado a immediato fracasso, pois isenta na sua contextura individuos e sociedades, que noutro regimen concorriam com contribuição mais ampla.

O projecto da Camara dos Deputados, cuja votação não se ultimou no Senado, corrige algumas dessas imperfeições. Parece-nos, porém, mais acertado deliberar sobre o assumpto em projecto especial, que tomaremos a liberdade de submetter depois ao alto conhecimento do Poder Legislativo.

A natureza do imposto de renda, a analyse detalhada de sua effi-

ciencia e extensão, sob os aspectos de productividade, elasticidade e justiça, a sua generalização como imposto pessoal, numa população de 30 milhões, constituem assumpto para constante meditação e estudo, tendendo-se á combinação do imposto sobre os rendimentos agrupados em categorias com o imposto global. Seria este então um imposto complementar, de modo que satisfizesse o ideal de justiça tributaria. Em livro recente, uma das autoridades financeiras contemporaneas, o professor Germain Martin raciocina sabiamente que, quando se tem de fazer face a pesados encargos orçamentarios, o problema delicado numa democracia é não exagerar as isenções na base, o que, fatalmente, diminuindo o numero dos tributaveis, obriga a sobrecarregar os tributados. E aponta a seguinte observação: «Verifica-se que, em 1923, 15.180 contribuintes do imposto declaram mais de 100.000 francos de renda. Sómente esses, sobre as bases anteriores ao voto de $^2/_{10}$, pagam os $^3/_4$ do que produz para o Thesouro o imposto geral — sejam 772 milhões — o ultimo quarto — 267 milhões — sendo supportado pelos 948.820 contribuintes, cujas rendas taxaveis não vão além de 100 mil francos. Em oito ou dez milhões de chefes de familia, um milhão apenas possuiria, segundo as declarações, o excedente de meios de existencia — mais de 8.000 a 12.000 francos por anno — que a lei attinge.» (Germain Martin, *Les finances publiques de la France et la fortune privée* — 1925). A salvação está, pois, no dever fiscal, conclue o professor da Faculdade de Direito de Paris.

Não é prudente nutrir illusões sobre o rendimento avultado do imposto sobre a renda nas suas primeiras applicações. A historia de todos os impostos prova que elles encontram em seus ensaios entraves e obstaculos, que a experiencia e a persuasão vão removendo. O *income-tax*, na sua primeira fórma mais clara, a de 1799, apezar da taxa ser enorme e progressiva, pois alcançava até 10 °/o sobre as rendas superiores a duzentas libras, produziu, em logar dos 10 milhões previstos, 6.046.674 libras e, em 1801, soffreu sensivel diminuição. O mesmo aconteceu com o *Einkonmensteuer* prussiano. Na França sabe-se o que

occorreu. Votado em 1914, sómente dous annos depois foi feita a applicação do imposto sobre a renda. Os resultados não corresponderam no primeiro momento á espectativa. Havia-se previsto que elle contribuiria com 80 milhões para o orçamento geral. Produziu apenas, em 1916, 32.476.000 francos. Passada a guerra, a sua ascensão foi-se fazendo. Segundo a emissão dos *rôles*, o imposto geral rendeu, em 1919, 571.259.000 francos; já em 1922, a renda subia a 1.269.367.000 francos para chegar, no anno seguinte, a 1.923.791.000 francos.

O imposto sobre a renda no Brasil produziu apenas, em 1924, a somma de 15.600:000$000. Está realmente longe essa quantia da feição altamente optimista com que se queira consideral-a. Desenvolvendo-o e organizando-o, porém, sobre bases mais justas e certas, podemos confiar resolutamente nos resultados positivos de sua arrecadação. Por isto, prudentemente, reduzimos a sessenta e cinco mil contos a sua estimativa, quando elle figurava no projecto da Camara dos Deputados, em votação no Senado, com a importancia de cem mil contos.

Não basta, porém, apresentar orçamentos equilibrados. Avizinha-se realmente o instante em que devemos aspirar a ter excedentes orçamentarios para regularização da divida externa. As nações, que vivem sob o regimen de moeda aviltada, não podem ter empenho em resolver as suas crises de thesouraria pelo appello aos emprestimos externos, que são de effeitos passageiros e vão depois pesar no conjuncto da obra financeira.

Não é, entretanto, prudente contar com o verdadeiro equilibrio orçamentario sem a remodelação dos quadros dos serviços administrativos da União. Sempre que se avançam taes proposições, a malignidade interesseira procura descobrir nellas o intuito de ferir o funccionalismo. Mas o dever dos homens de governo é o de se sobrepôr á popularidade facticia. Todos os paizes que emprehenderam a campanha de sua reorganização financeira não o fizeram sinão procurando diminuir os encargos do erario com empregados desnecessarios e inuteis ao Estado. Entre os factores da formidavel reconstituição da

Austria, está o das reformas administrativas, e em pouco mais de um anno, a par da diminuição do numero das administrações publicas centraes, foram dispensados mais de 50 mil empregados.

A Inglaterra procedeu da mesma fórma, adoptando o trabalho da Commissão Geddes, que, entre as suas conclusões, inseriu a seguinte: «Um bom meio de reduzir o papelorio consiste muitas vezes na suppressão do pessoal que o cria». E, a proposito dessa tarefa, autor illustre accentua as differenças de concepção desse assumpto na Inglaterra e na França e relembra o que occorreu com a Commissão Geddes e a Marinha inglesa. Esta publicou uma nota combatendo as proposições do relatorio e procurando provar que as economias indicadas eram excessivas. A despeito disto, em 21 milhões de esterlinos de creditos, cuja suppressão era pedida, foi possivel realizar a economia de 16 milhões. E' que o relatorio deixou demonstrado que o pessoal da administração central da Marinha tinha passado de 2.072 unidades, em 1914, a 4.500, em 1922, si bem que o numero dos combatentes tivesse diminuido de 24 mil homens e a frota igualmente reduzida. Na França, a mesma tentativa foi feita, embora em menor escala. Apezar da população ter diminuido de 2.104.935 habitantes, o numero de empregados cresceu, em 10 annos, de mais de 200 mil. A Commissão Marin propoz varias economias, algumas das quaes o Parlamento adoptou e vão sendo pouco a pouco realizadas.

Previdentemente o legislador brasileiro cuidou em primeiro logar de estabelecer as bases dentro das quaes esta remodelação tem de ser feita, com o fim de supprimir logares inuteis e remunerar mais vantajosamente os servidores diligentes e idoneos. Com este objectivo, determinou na letra *e* do artigo n. 36 da vigente lei da despesa que o Governo nomearia uma commissão de tres pessôas, conhecedoras dos serviços de Fazenda, para estudar todos os quadros de funccionarios deste Ministerio, definindo as respectivas categorias e vantagens, devendo enviar esse trabalho ao Congresso Nacional até 31 de agosto do anno corrente, acompanhado de demonstrações, quanto possivel

exactas, sobre a despesa que actualmente é feita e sobre a que resultará da equiparação nas condições, que forem suggeridas, de todo o pessoal, sem nenhuma excepção, custeado pelo orçamento do mesmo Ministerio.

Para este fim designamos uma Commissão de tres membros, dous dos quaes são funccionarios da União, com exemplar e provado tirocinio e experiencia das cousas administrativas, sob a presidencia do Sr. Senador João Lyra Tavares, que proficientemente desempenha ha annos a funcção de relator do orçamento da Fazenda no Senado da Republica e prestará, com devotamento ao Governo e ao paiz, mais esse serviço. Para não complicar os trabalhos da Commissão, restringimos a tarefa aos termos da prescripção legislativa. Apresentado o relatorio, a que ella se refere, o Governo determinará que os outros Ministerios, tomando por base aquelle trabalho, façam identicas suggestões, para que possa o Congresso Nacional dar as providencias que o seu patriotismo ditar.

DESPESA

Na elaboração da Proposta, cingimo-nos a elementos verazes de informação e exame.

As despesas têm sido sensivelmente reduzidas e acreditamos que o esforço deste exercicio trará ainda maior reducção.

O quadro seguinte comprova perfeitamente essas asserções. A despesa assim se expressa no exercicio actual e na Proposta :

Quadro comparativo entre a proposta do orçamento da despesa para 1926 e a despesa votada para 1925

MINISTERIOS	1925		1926		DIFFERENÇAS EM 1926	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Justiça	3.519:916$520	99.978:222$612	22:041$600	97.056:791$892	— 3.497:874$920	— 2.921:430$720
Exterior	5.265:642$347	2.042:420$000	5.265:642$347	2.042:420$000		
Marinha	1.000:000$000	95.075:823$060	1.000:000$000	95.075:823$060		
Guerra	200:000$000	177.938:975$991	200:000$000	177.938:975$991		
Agricultura.	235:126$391	44.901:252$000	225:009$571	44.866:177$000	— 10:116$820	— 35:075$000
Viação	9.806:547$828	375.831:581$562	13.182:849$842	310.766:310$129	+ 3.376:302$014	— 65.065:271$433
Fazenda.	64.385:719$965	248.830:744$677	64.093:863$386	248.746:846$075	— 286:856$579	— 83:898$602
	84.412:953$051	1.044.599:019$902	83.994:406$746	976.493:344$147	— 418:546$305	— 68.105:675$755

As reducções, pois, importam em:

Ouro	418:546$305
Papel	68.105:675$755

Provêm de alterações verificadas nas propostas parciaes de alguns Ministerios, assim justificadas:

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Ouro	3.497:874$020
Papel.	2.921:430$720

Verba 6ª — *Secretaria do Senado* — Differença, para mais, de 3:395$: augmento de creditos para gratificações addicionaes e dispensados de serviço, além dos que se destinam a serviços industriaes do Estado.

Verba 8ª — *Secretaria da Camara dos Deputados* — Differença, para menos, de 2.737:070$097: resultante da suppressão do credito destinado ao proseguimento e conclusão das obras do Palacio da Camara, suppressão de logares, augmento de credito para gratificações addicionaes e inclusão de quantias para serviços industriaes do Estado.

Verba 9ª — *Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional* — Differença, para menos, de 62:000$, ouro: pela exclusão do credito destinado, na actual Lei da Despesa, á ajuda de custo aos membros e auxiliares da Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio.

Verba 10ª — *Secretaria de Estado* — Differença, para mais, de 45:527$: restabelecimento de credito para material; inclusão dos que se destinam ao custeio e conservação dos automoveis a serviço do Gabinete do Ministerio e ás despesas para serviços industriaes do Estado.

Verba 11ª — *Gabinete do Consultor Geral da Republica* — Differença, para mais, de 12:900$: restabelecimento de creditos para material e inclusão dos que se destinam a serviços industriaes do Estado.

Verba 12ª — *Justiça Federal* — Differença, para menos, de 9:595$: exclusão de um credito no material geral.

Verba 13ª — *Justiça do Districto Federal* — Differença, para mais, de 137:749$999: inclusão de credito para um curador de accidentes no trabalho e para pessoal e material do Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores, de accôrdo com o decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3º, n. 1, e decreto n. 4.547, de 22 de maio de 1922.

Verba 15ª — *Repartição da Policia* — Augmento de 329:430$: pela elevação de creditos de material da Colonia Correccional de Dous Rios e inclusão dos que se destinam a serviços industriaes do Estado.

Verba 16ª — *Policia Militar* — Differença, para mais, de 862:549$239: pela necessidade de augmento de creditos para material, inclusão de verba para serviços industriaes do Estado e rectificação dos vencimentos do auditor de guerra.

Verba 17ª — *Casa de Detenção* — Differença, para mais, de 83:652$: restabelecimento e augmento de creditos que se fazem necessarios por insufficiencia de quantias votadas em orçamentos anteriores.

Verba 18ª — *Casa de Correcção* — Differença, para mais, de 217:600$: pela necessidade de serem elevadas as dotações de algumas sub-consignações e inclusão de creditos para serviços industriaes do Estado.

Verba 19ª — *Archivo Nacional* — Differença, para mais, de 2:500$: restabelecimento de um credito, pelo desdobramento de duas sub-consignações e da inclusão da quantia precisa para serviços industriaes do Estado.

Verba 20ª — *Assistencia a Alienados* — Augmento de 334:719$852: reforço de alguns creditos, destinados á alimentação dos alienados das duas colonias, e pela inclusão de verba para serviços industriaes do Estado.

Verba 21ª — *Departamento Nacional de Saúde Publica* — Differença, para mais, de 410:019$200: elevação de alguns creditos de material. Quanto á parte ouro, verifica-se a suppressão da despesa, no total de 3.438:598$520, em virtude de terem sido transferidos para o Ministerio da Viação os serviços contractados com "The Rio de Janeiro City Improvements".

Verba 22ª — *Departamento Nacional do Ensino* — Differença, para mais, de 119:005$900: inclusão do quadro do pessoal criado pelo decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Verba 23ª — *Subvenções a institutos de ensino official* — Differença, para menos, de 109:000$: exclusão de dous creditos e reforço do destinado á subvenção da Faculdade de Direito do Recife.

Verba 24ª — *Escola Nacional de Bellas Artes* — Differença, para mais, de 5:095$671, papel: augmento de creditos destinados a gratificações addicionaes, reforço de algumas sub-consignações de material e inclusão do quantitativo para serviços industriaes do Estado. Veri-

fica-se, tambem, um augmento, ouro, de 2:703$600, credito para mais um alumno premiado em 1925.

Verba 25ª — *Instituto Nacional de Musica* — Differença, para menos, de 3:545$217: reducção de credito para gratificações addicionaes e suppressão de verba para pessoal supplementar e extranumerario, de accôrdo com a reforma do regulamento do referido Instituto.

Verba 26ª — *Instituto Benjamin Constant* — Differença, para mais, de 2:640$888: augmento de credito para gratificações addicionaes e dotação para serviços industriaes do Estado.

Verba 27ª — *Instituto Nacional de Surdos-Mudos* — Differença, para menos, de 1:900$: reducção de credito para material e inclusão de verba para serviços industriaes do Estado.

Verba 28ª — *Bibliotheca Nacional* — Differença, para menos, de 3:500$: reducção de credito e inclusão de verba para serviços industriaes do Estado.

Verba 29ª — *Obras* — Augmento de 151:000$: reforço da dotação, inclusive a quantia para serviços industriaes do Estado.

Verba 30ª — *Serviço eleitoral* — Augmento de 10:000$: para serviços industriaes do Estado.

Verba 31ª — *Corpo de Bombeiros* — Differença, para mais, de 486:178$743: reforço de sub-consignações, dentre as quaes as de alimentação.

Verba 32ª — *Administração, Justiça e outras despesas do Territorio do Acre* — Differença, para mais, de 119:700$: pelo reforço de algumas dotações de material e inclusão de quantitativo para serviços industriaes do Estado e enfermaria da força policial do mesmo Territorio.

Verba 33ª — *Instituto Oswaldo Cruz* — Differença, para mais, de 145:499$: augmento de creditos para material e inclusão dos necessarios para despesas dos serviços industriaes do Estado.

Verba 34ª — *Serventuarios do Culto Catholico* — Differença, para mais, de 9:600$000.

Verba 35ª — *Magistrados em disponibilidade* — Differença, para menos, de 10:000$000.

As differenças relativas a essas duas ultimas verbas foram calculadas segundo a despesa no exercicio de 1924.

Verba 36ª — *Substituições* — Augmento de 100:000$: para reforço do credito que tem sido votado, o qual, por insufficiente, tem dado logar á supplementação desta verba.

Verba 37ª — *Subvenções* — Differença, para menos, de 4.078:195$: resultante de só terem sido incluidos os creditos de subvenção por força de lei especial e os destinados ás instituições que, no Districto Federal, se obriguem a receber, de ordem do Juiz de Menores, os menores que lhes forem enviados em numero fixado pelo Governo, além da subvenção que se destina ao Dispensario S. Vicente de Paula.

Verba 38ª — *Eventuaes* — Differença, para mais, de 15:000$: reforço do credito destinado a despesas extraordinarias e imprevistas, por insufficiencia das quantias votadas em exercicios anteriores.

Verba 39ª — *Museu Historico* — Differença, para mais, de 23:330$: augmento de alguns creditos e inclusão de novas sub-consignações, inclusive a destinada a serviços industriaes do Estado.

Verba 40ª — *Instituto Medico-Legal* — Differença, para menos, de 40:590$: reducção de credito de material.

Verba 41ª — *Gabinete de Identificação e Estatistica* — Augmento de 7:100$: reforço de creditos e inclusão de uma nova sub-consignação, além da que se destina a serviços industriaes da União.

Verba 42ª — *Escola Quinze de Novembro* — Differença, para mais, de 137:600$: reforço de creditos da sub-consignação de material, inclusive o destinado a serviços industriaes do Estado.

Verba 43ª — *Limites inter-estaduaes* — Incluida com o total de 300:000$: restabelecida por se tornar necessaria a continuação dos serviços de demarcação dos limites entre os Estados da União.

MINISTERIO DO EXTERIOR

As alterações na proposta de despesa deste Ministerio ciframse em o augmento de 20:000$, ouro, na verba 2ª — Corpo Diplomatico — na reducção de igual quantia, da mesma especie, na verba 5ª — Congresso e Conferencias — o que não importa modificação no total da despesa, que permanece o mesmo votado para o exercicio de 1925.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

A proposta deste Ministerio orça a despesa para 1926 em:

Ouro.	225:009$541
Papel	44.866:177$000

Ha uma reducção de:

Ouro.	10:116$820
Papel	35:075$000

Essas differenças, para menos, resultam da suppressão de cargos; aproveitamento de funccionarios addidos que estão exercendo commissões temporarias; exclusão de subvenções e auxilios não concedidos por leis especiaes a instituições particulares; bem como reducção da despesa, ouro, com o aperfeiçoamento, no estrangeiro, de alumnos de institutos profissionaes.

Por outro lado, foram feitos augmentos com o fim de attender a melhor dotação de varias verbas para serviços technicos do Ministerio, inclusive ensino profissional.

MINISTERIO DA VIAÇÃO

Os numeros propostos para a despesa em 1926 são os seguintes:

Ouro	13.182:849$842
Papel	310.766:310$129

Feita a comparação entre os totaes acima e os constantes da lei que fixou a despesa para o exercicio vigente, verificam-se as differenças, de

Para mais, ouro	3.376:302$014
Para menos, papel	65.065:271$433

que ficam assim discriminadas:

Ouro

Verba 3ª — *Telegraphos:*

Proposta para 1926	400:000$000
Votada para 1925	320:000$000
Differença para mais	80:000$000

Verba 5ª — *Garantia de juros:*

Proposta para 1926	6.411:804$091
Votada para 1925	6.701:530$606
Differença para menos	289:726$515

Verba 21ª — *Inspectoria de Aguas e Esgotos:*

Proposta para 1926	3.536:028$529
Votada para 1925	3.438:598$520
Differença para mais.	97:430$009

Verba 22ª — *Inspectoria Geral de Illuminação:*

Proposta para 1926	2.400:395$000
Votada para 1925.	2.350:395$000
Differença para mais.	50:000$000

Papel

Verba 1ª — *Secretaria de Estado:*

Proposta para 1926	965:440$000
Votada para 1925.	940:380$000
Differença para mais	25:060$000

Verba 2ª — *Correios:*

Proposta para 1926	42.377:655$000
Votada para 1925.	41.087:655$000
Differença para mais	1.290:000$000

Verba 3ª — *Telegraphos:*

Proposta para 1926	35.338:203$000
Votada para 1925.	32.170:908$000
Differença para mais.	3.167:295$000

Verba 4ª — *Subvenções:*

Proposta para 1926	7.500:000$000
Votada para 1925.	7.625:000$000
Differença para menos	125:000$000

Verba 5ª — *Garantia de juros:*

Proposta para 1926	80:120$362
Votada para 1925	160:206$917
Differença para menos	80:086$555

Verba 6ª — *Estrada de Ferro Central do Brasil:*

Proposta para 1926	124.892:160$000
Votada para 1925.	119.304:360$000
Differença para mais.	5.587:800$000

Verba 7ª — *Estrada de Ferro Oeste de Minas:*

Proposta para 1926	16.071:688$000
Votada para 1925.	15.428:928$000
Differença para mais.	642:760$000

Verba 8ª — *Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:*

Proposta para 1926	14.443:284$000
Votada para 1925.	13.173:284$000
Differença para mais	1.270:000$000

Verba 9ª — *Estrada de Ferro Baturité:*

Proposta para 1926.	9.854:412$525
Votada para 1925.	8.911:288$000
Differença para mais.	943:124$525

Verba 10ª — *Estrada de Ferro Sobral:*

Proposta para 1926	1.407:668$000
Votada para 1925	1.220:049$145
Differença para mais	187:618$855

Verba 11ª — *Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:*

Proposta para 1926	3.366:552$000
Votada para 1925	3.372:552$000
Differença para menos	6:000$000

Verba 12ª — *Estrada de Ferro Central do Piauhy:*

Proposta para 1926	1.079:500$000
Votada para 1925.	819:500$000
Differença para mais	260:000$000

Verba 13ª — *Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:*

Proposta para 1926.	1.346:253$000
Votada para 1925	1.166:253$000
Differença para mais.	180:000$000

Verba 16ª — *Estrada de Ferro de Goyaz:*

Proposta para 1926	3.407:750$000
Votada para 1925	3.131:078$000
Differença para mais	276:672$000

Verba 17ª — *Inspectoria Federal das Estradas:*

Proposta para 1926	2.345:040$000
Votada para 1925	2.358:340$000
Differença para menos	13:300$000

Verba 18ª — *Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:*

Proposta para 1926	10.541:280$000
Votada para 1925	10.450:280$000
Differença para mais	91:000$000

Verba 20ª — *Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:*

Proposta para 1926.	13.220:600$000
Votada para 1925.	13.335:736$000
Differença para menos	115:136$000

Verba 21ª — *Inspectoria de Aguas e Esgotos:*

Proposta para 1926	12.445 139$742
Votada para 1925.	12.182:379$000
Differença para mais	262:760$742

Verba 22ª — *Inspectoria Geral de Illuminação:*

Proposta para 1926	2.663:307$000
Votada para 1925	2.622:707$000
Differença para mais	40:600$000

Verba 24ª — *Empregados addidos*:

Proposta para 1926	819:105$000
Votada para 1925.	822:345$000
Differença para menos	3:240$000

Verba 25ª — *Exercicios findos*:

Proposta para 1926	4.000:000$000
Votada para 1925.	—
Differença para mais	4.000:000$000

Verba 26ª — *Obras novas, melhoramentos, etc.*:

Proposta para 1926	—
Votada para 1925	83.000:000$000
Differença para menos	83.000:000$000

MINISTERIO DA FAZENDA

Apresenta a proposta as differenças, para menos, de

Ouro.	286:856$579
Papel	83:898$602

A parte ouro provém do seguinte:

Reducção de juros, commissão e amortização do emprestimo de frs. 25.000.000, para a construcção da Estrada de Ferro Goyaz (1916), e do emprestimo de frs. 15.000.000, ramal de Curralinho a Diamantina (1922), no total de 736$230.

Idem idem dos emprestimos americanos de $ 50.000.000 (1921) e $ 25.000.000 (1922), no total de 275:306$761; rectificação do valor do franco, de réis 353,133, calculado em exercicios anteriores, para o de réis 352,452, sejam 10:813$588.

A differença papel resulta das seguintes alterações:

Verba 13ª — *Imprensa Nacional* — Augmento de 600$: rectificação do calculo dos vencimentos que competem a um ajudante da secção de stereotypia.

Verba 17ª — *Delegacias Fiscaes* — Differença, para mais, de 1:200$: rectificação do calculo dos vencimentos de dous contadores e quatro continuos da Delegacia Fiscal em Pernambuco; de 1:000$:

resultante da correcção relativa á consignação destinada a material de expediente da Delegacia Fiscal em Goyaz e reducção de $500 na dotação para pessoal da mesma repartição.

Verba 21ª — *Administração e custeio dos proprios nacionaes* — Differença, para menos, de 2:640$: pela suppressão do cargo de um administrador da Villa Orsina, cujas funcções passam a ser exercidas por funccionario do Thesouro, em commissão, com a gratificação mensal de 180$000.

Verba 31ª — *Empregados addidos* — Differença, para menos, de 110:458$300: em virtude de aproveitamento de funccionarios nos quadros do pessoal effectivo do Ministerio e augmento de 26:400$: pela inclusão de dous funccionarios addidos em virtude dos decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, e 16.738, de 31 de dezembro de 1924.

RECEITA

Na previsão da receita para 1926 servimo-nos dos dados do projecto de orçamento votado pela Camara dos Deputados para o exercicio corrente.

Segundo esse projecto, a receita foi orçada em:

Ouro.	107.566:000$000
Papel	979.806:000$000

A proposta para 1926 prevê que a receita total alcance as cifras:

Ouro.	101.986:000$000
Papel	947.556:000$000

A differença, quanto á arrecadação, ouro, provém, principalmente, de não figurar na proposta a dotação de 5.040:000$, que o projecto da lei da Receita fixara para attender ás differenças de cambio provenientes da depreciação da moeda ingleza. Tendo a libra, papel, alcançado, praticamente, a paridade, não se justificaria a conservação dessa verba.

Na renda, papel, a differença entre o projecto e esta proposta, de cerca de 30 mil contos, provém da reducção de 35 mil contos, na estimativa da arrecadação do imposto sobre a renda, da reducção de verbas previstas para imposto de consumo sobre gasolina e naphta, oleo combustivel, kerozene e brinquedos, e de alterações, para mais, em alguns titulos da receita desse imposto, justificadas pela arrecadação realizada em 1924.

Já explicámos, linhas atrás, porque preferimos avaliar a producção do imposto sobre a renda em 65 mil contos ao invés de 100 mil contos, inscriptos no projecto da Receita.

As reducções nas dotações do imposto de consumo assentam na circumstancia de se tratar de tributações que vão ser, pela primeira vez, cobradas, e que, por isso, em obediencia a preceito do Codigo de Contabilidade, não alcançarão o consumo no exercicio completo.

Sem duvida, a arrecadação realizada em 1924 e que, segundo os dados fornecidos pela Contadoria Central da Republica, alcançou os totaes de:

Ouro	115.618:913$759
Papel	842.956:926$564

permittiria previsão mais optimista para o total da receita em 1926.

Apezar disto, preferimos basear as nossas previsões no cuidadoso estudo da Camara dos Deputados.

CONFRONTO ENTRE A RECEITA E A DESPESA PROPOSTAS

A despesa fixada, para 1926, nesta proposta, é de:

Ouro	83.994:406$746
Papel	976.493:344$147

A receita está prevista em:

Ouro	101.986:000$000
Papel	947.556:000$000

Da comparação desses numeros resultam o saldo, ouro, de 17.991:593$254, e o *deficit*, papel, de 28.937:344$147.

Si convertermos o saldo, ouro, a papel, admittindo o cambio de 6 d. por 1$, ou seja a equivalencia de 1$, ouro, a 4$500, papel, teremos a importancia de 80.962:169$643.

Deduzido desse saldo o *deficit*, papel, de 28.937:344$147, chegariamos ao saldo de 52.024:825$496.

Nas tabellas da despesa não figura, porém, o quantitativo necessario ao pagamento do augmento provisorio ao funccionalismo publico federal, orçado em 75.000:000$000.

Levada em conta essa despesa, em vez do saldo apresentado, teremos o *deficit* de 22.975:174$504.

Persevere o Congresso Nacional no seu patriotico empenho de reduzir as despesas publicas, e o *deficit*, resultante do confronto que fizemos, embora avultado, não será indice de que não conseguiremos o equilibrio orçamentario, porquanto, assente, como foi, a previsão das rendas, em 1926, em bases prudentes, licito é confiar que os cuidados, cada vez mais exigentes de uma perfeita arrecadação, conduzam ao desejado ajustamento da receita e despesa no proximo exercicio.

DESPESA

Art. 1º. A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a applicação da renda especial, é fixada em 83.994:406$746, ouro, e 976.493:344$147, papel, e será distribuida pelos Ministerios na fórma especificada nos seguintes artigos:

Art. 2º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as quantias de 22:041$600, ouro, e 97.056:791$892, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO — Variavel	PAPEL — Fixa	PAPEL — Variavel
1. Subsidio do Presidente da Republica	....	120:000$000	
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	....	72:000$000	
3. Gabinete do Presidente da Republica	....	161:496$000	
4. Despesa com o Palacio da Presidencia da Republica	....	96:000$000	194:000$000
5. Subsidio dos Senadores	....	968:625$000	
6. Secretaria do Senado	....	888:132$000	531:533$000
7. Subsidio dos Deputados	....	3.259:500$000	
8. Secretaria da Camara dos Deputados	....	1.090:868$000	740:677$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	....	275:000$000	
10. Secretaria de Estado	....	655:500$000	180:673$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica	....	33:600$000	17:315$000
12. Justiça Federal	....	2.900:120$000	450:629$318
13. » do Districto Federal	....	3.314:599$999	449:878$236
14. Ajudas de custo a magistrados	....	....	5:500$000
15. Policia do Districto Federal	....	6.392:074$950	2.341:678$500
16. » Militar do Districto Federal	....	9.395:466$411	8.600:986$500
17. Casa de Detenção	....	162:600$000	921:008$118
18. » » Correcção	....	166:188$360	719:056$118
19. Archivo Nacional	....	184:181$000	19:196$118
20. Assistencia a Alienados	....	1.016:811$966	3.087:556$298
21. Departamento Nacional de Saude Publica	....	10.933:038$375	11.862:705$000
22. Departamento Nacional do Ensino	....	153:600$000	5:967$500
23. Subvenções a Institutos de Ensino Official	....	60:760$000	6.766:120$250
24. Escola Nacional de Bellas Artes	17:841$600	246:600$000	126:405$269
25. Instituto Nacional de Musica	4:200$000	403:680$000	69:968$911
26. » Benjamin Constant	....	294:480$000	263:526$784
27. » Nacional de Surdos-Mudos	....	82:830$000	88:856$118
28. Bibliotheca Nacional	....	453:471$500	141:821$118
29. Obras	....	58:200$000	251:000$000
30. Serviço Eleitoral	....	378:900$000	280:000$000
31. Corpo de Bombeiros	....	2.358:127$028	3.178:549$735
32. Administração, Justiça e outras despesas do Territorio do Acre	....	1.628:288$000	1.426:700$000

	OURO — Variavel	PAPEL	
		Fixa	Variavel
33. Instituto Oswaldo Cruz........	....	639:480$000	745:708$000
34. Serventuarios do Culto Catholico........................	....	31:000$000	
35. Magistrados em disponibilidade	....	35:000$000	
36. Substituições.................	....	250:000$000	
37. Subvenções...................	....	2.035:225$000	
38. Eventuaes....................	....	....	170:000$000
39. Museu Historico..............	....	120:600$000	41:280$000
40. Instituto Medico Legal.........	....	333:960$000	123:805$000
41. Gabinete de Identificação e Estatistica....................	....	207:420$000	123:400$000
42. Escola Quinze de Novembro...	....	267:566$396	705:300$000
43. Limites Interestadoaes........	....	....	300:000$000
	22:041$600	52.125:989$985	44.930:801$907

Art. 3º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as quantias de 5.265:642$347, ouro, e 2.042:420$, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Secretaria de Estado.........	....	....	835:920$000	236:500$000
2. Corpo diplomatico............	1.389:000$000	635:305$555		
3. Corpo consular.	1.308:050$000	499:582$223		
4. Recepções officiaes..........	....	....	....	120:000$000
5. Congressos e Conferencias...	....	180:000$000		
6. Serviço telegraphico..........	....	150:000$000		
7. Repartições internacionaes...	....	363:704$569		
8. Ajudas de custo	....	230:000$000		
9. Extraordinarias no exterior....	....	310:000$000		
10. Expansão Economica (1.)....	....	....	....	50:000$000
10. Expansão Economica (2.)....	....	200:000$000		
11. Commissões de limites.........	....	....	....	800:000$000
	2.697:050$000	2.568:592$347	835:920$000	1.206:500$000

Art. 4º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Marinha, as quantias de 1.000:000$, ouro, e 95.075:823$050, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO	PAPEL	
	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente	—	278:610$000	117:800$000
2. Almirantado	—	30:570$000	3:400$000
3. Estado Maior	—	15:840$000	8:500$000
4. Directoria do Pessoal e Gabinete de Identificação	—	17:880$000	10:200$000
5. Directoria de Engenharia Naval	—	18:350$000	16:200$000
6. Directoria de Saude — Hospital Central e Enfermarias	—	243:345$000	526:040$000
7. Directoria de Fazenda e Depositos Navaes	—	641:872$500	476:040$000
8. Justiça Militar	—	168:120$000	7:000$000
9. Directoria de Aeronautica	—	477:120$000	653:240$000
10. Directoria de Navegação	—	1.024:371$000	482:000$000
11. Imprensa Naval	—	396:780$000	230:600$000
12. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo	—	54:480$000	27:680$000
13. Directoria de Portos e Costas	—	880:594$040	529:400$000
14. Arsenaes, Directoria do Armamento e Radiotelegraphia	—	5.686:925$485	364:320$000
15. Ensino Naval	—	1.806:347$000	192:000$000
16. Officiaes	—	12.948:300$000	1.429:200$000
17. Pessoal do Serviço Subalterno da Armada	—	12.543:876$000	3.155:000$000
18. Regimento Naval	—	1.227:315$000	331:000$000
19. Addidos	—	157:555$320	—
20. Classes inactivas	—	5.797:858$165	200:000$000
21. Despesas Extraordinarias	—	255:332$500	449:850$000
22. Munições de Bocca	—	—	14.153:600$000
23. Ajudas de custo — Representações e Commissões de saques	—	—	650:000$000
24. Fardamento e instrumentos de musica	—	—	5.533:200$000
25. Sobresalentes e mobiliarios	—	—	4.900:000$000
26. Material de construcção naval	—	—	2.500:000$000
27. Combustivel e Munições de guerra	—	—	7.700:000$000
28. Obras e Serviços accessorios	—	—	1.800:000$000
29. Conservação e reparos da Esquadra	—	—	3.958:111$050
30. Despesas em ouro	1.000:000$000	—	—
	1.000:000$000	44.671:442$010	50.404:381$050

Art. 5º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Guerra, as quantias de 200:000$, ouro, e 177.938:975$991, papel, com os serviços abaixo designados:

VERBAS	OURO — VARIAVEL	PAPEL	
		FIXA	VARIAVEL
1. Administração Central	....	1.086:943$875	213:200$000
2. Directoria Geral de Intendencia da Guerra	....	1.699:421$600	1.092:200$000
3. Estado Maior do Exercito	....	348:577$125	1.065:500$000
4. Justiça Militar	....	947:340$000	203:260$000
5. Instrucção Militar	....	4.615:088$000	3.179:695$000
6. Arsenaes e Fortalezas	....	2.216 518$375	1.770:338$180
7. Fabricas	....	1.460:334$825	2.500:837$000
8. Serviços de Saúde	....	1.887:830$750	3.138:442$000
9. Soldos e gratificações de officiaes	....	36.503:200$000	2.023:200$000
10. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret	....	22.835:224$000	37.358:408$000
11. Classes inactivas	....	17.612:833$261	2.800:000$000
12. Ajudas de custo	....	....	400:000$000
13. Empregados addidos	....	....	70:684$000
14. Obras Militares	....	....	2.300:000$000
15. Serviços Geraes	....	....	28.399:300$000
16. Despesas eventuaes	....	....	210:600$000
17. Commissões em paiz estrangeiro	200:000$000	....	....
	200:000$000	91.213:311$811	86.725:664$180

Art. 6º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, as quantias de 225:009$571, ouro, e **44.866:177$, papel, com os serviços abaixo designados:**

	OURO — Variavel	PAPEL — Fixa	PAPEL — Variavel
1. Secretaria de Estado	....	750:300$000	247:900$000
2. **Pessoal contractado**	....	....	150:000$000
3. Serviço do Povoamento	....	1.329:234$000	6.384:272$000
4. Jordim Botanico	....	126:480$000	420:460$000
5. **Serviço de Inspecção e Fomento Agricola**	....	1.348:760$000	3.139:700$000
6. **Escolas de Aprendizes Artifices**	....	684:000$000	2.026:000$000
7. **Serviço Geologico e Mineralogico**	....	270:350$000	2.338:500$000
8. **Junta Commercial do Districto Federal**	....	64:160$000	18:080$000
9. Directoria Geral de Estatistica	....	520:500$000	147:945$000
10. Observatorio Nacional	....	209:976$000	307:300$000
11. Museu Nacional	....	314:340$000	531:[illegible]64$000
12. Escola de Minas	....	495:440$000	212:560$000
13. Serviço de Informações	....	67:920$000	160:080$000
14. Serviço de Industria Pastoril	100:000$000	2.871:696$000	3.900:440$000
15. Serviço de Protecção aos Indios	....	92:160$000	1.905:300$000
16. **Escola de Agricultura**	....	**573:648$000**	**482:000$000**
17. Aprendizados Agricolas	....	234:000$000	999:200$000
18. Serviços Experimentaes de Agricultura	....	295:200$000	1.223:580$000
19. Directoria de Meteorologia	....	861:582$000	648:200$000
20. Instituto de Chimica	....	102:480$000	432:500$000
21. Estação Sericicola de Barbacena	....	19:200$000	91:000$000
22. Superintendencia do Abastecimento	....	....	283:100$000
23. **Obras**	....	....	300:000$000
24. Escola Normal de Artes e **Officios Wenceslão Braz**	....	**314:720$000**	489:440$000
25. **Serviço do Algodão**	....	**171:000$000**	2.541:500$000
26. **Director a Geral de Propriedade Industrial**	....	**157:800$000**	65:440$000
27. **Instituto Biologico de Defesa** Agricola	....	131:400$000	459:840$000
28. **Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes**	....	48:000$000	95:600$000
29. **Junta dos Corretores**	....	17:750$000	12:54[illegible]$000
30. Empregados addidos	....	573:930$000	6:500$000
31. Eventuaes	....	....	290:000$000
32. Subvenções e Auxilios	125:009$571	....	1.910:000$000
	225:009$571	12.646:136$000	32.220:041$000

Art 7º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, as quantias de 13.182:840$842, ouro, e de 310.766:310$129, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Secretaria de Estado	....	$	643:860$000	321:580$000
2. Correios	....	280:000$000	22.586:455$000	19.791:200$000
3. Telegraphos	....	400:000$000	11.481:940$000	23.856:263$000
4. Subvenções	152:222$222	$	7.500:000$000	
5. Garantia de juros	....	6.411:804$091	....	80:120$362
6. E. F. Central do Brasil	....	....	17.584:980$000	107.307:108$000
7. E. F. Oeste de Minas	....	....	1.750:908$000	14.320:780$000
8. E. E. Noroeste do Brasil	....	....	1.864:284$000	12.579:000$000
9. E. F. Baturité	....	....	1.381:020$000	8.473:392$525
10. E. F. Sobral	....	....	304:668$000	1.103:000$000
11. E. F. S. Luiz a Therezina	....	....	468:552$000	2.898:000$000
12. E. F. Central do Piauhy	....	....	228:000$000	851:500$000
13. E. F. Central do Rio Grande do Norte	....	....	267:780$000	1.078:473$000
14. E. F. Petrolina a Therezina	....	....	227:160$000	411:450$000
15. E. F. Therezopolis	....	....	558:020$000	1.021:160$000
16. E. F. Goyaz	....	....	521:400$000	2.886:350$000
17. Inspectoria Federal das Estradas	....	....	2.007:240$000	337:800$000
18. Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes	....	....	1.738:800$000	8.802:480$000
19. Inspectoria Federal de Navegação	2:400$000	....	243:960$000	89:402$500
20. Inspectoria de Obras contra as Seccas	....	....	819:600$000	12.401:000$000
21. Inspectoria de Aguas e Esgotos	....	3.536:028$529	2.616:751$500	9.828:388$242
22. Inspectoria Geral de Illuminação	2.250:395$000	50:000$000	2.543:907$000	119:400$000
23. Eventuaes	....	....	....	50:000$000
24. Empregados addidos	....	....	....	819:105$000
25. Exercicios Findos	....	....	....	4.000:000$000
	2.505:017$222	10.677:832$620	78.158:390$500	232.607:919$629

Art. 8º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Fazenda, as quantias de 64.098:863$386, ouro, e 248.746:846$075, papel, com os serviços abaixo designados :

	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Serviço da divida externa fundada..........	63.444:163$490			
2. Serviço da divida interna fundada..........	....	....	125.058:189$000	
3. Juros diversos..	....	....	....	20.350:000$000
4. Inactivos.......	....	....	11.789:000$000	
5. Pensionistas....	....	....	19.432:000$000	
6. Thesouro Nacional.........	56:400$000	35:899$896	2.502:504$560	442:900$000
7. Tribunal de Contas.........	48:400$000	....	2.045:700$000	694:600$000
8. Contadoria Central da Republica..........	....	....	495:000$000	3.205:700$000
9. Recebedoria do Districto Federal..........	....	....	639:520$000	770:600$000
10. Caixa de Amortização........	....	....	800:560$000	100:360$000
11. Casa da Moeda.	....	....	851:354$560	2.350:000$000
12. Directoria da Estatistica Commercial.........	....	14:000$000	535:120$000	182:000$000
13. Imprensa Nacional e *Diario Official*..........	....	....	3.187:146$000	2.326:940$000
14. Inspectoria Geral de Bancos..	....	....	547:800$000	56:000$000
15. Inspectoria de Seguros........	....	....	441:120$000	8:600$000
16. Laboratorios de Analyses	....	....	419:750$000	105:400$000
17. Delegacias Fiscaes...........	....	....	3.511:211$000	383:700$000
18. Alfandegas.....	....	50:000$000	9.206:880$152	4.653:146$112
19. Agencias aduaneiras, mesas de rendas, Postos e Registros Fiscaes.......	....	....	1.494:987$391	579:732$000
20. Collectorias....	....	....	4:200$000	6.987:640$000
21. Administração e custeio dos Proprios Nacionaes	....	....	60:376$000	344:280$000
22. Fiscalisação dos impostos de consumo, transporte e sello...	....	....	1.480:000$000	3.150:000$000
23. Inspecção das Repartições de Fazenda e ou-				

	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
tros serviços extraordinarios	....	....	....	500:000$000
24. Ajudas de custo	....	....	....	500:000$000
25. Commissões e corrretagens	....	100:000$000	....	128:000$000
26. Despesas eventuaes	....	50:000$000	....	200:000$000
27. Exercicios findos	....	....	....	500:000$000
28. Obras	....	....	....	1.500:000$000
29. Reposições e restituições	....	200:000$000	....	1.000:000$000
30. Substituições	....	....	....	200:000$000
31. Empregados addidos	....	....	....	2.013:829$300
	63.548:963$490	449:899$896	184.502:418$663	53.234:427$412
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL				
1. Fundo de resgate do papel-moeda	....	....	....	7.510:000$000
2. Idem de garantia do papel-moeda	....	100:000$000		
3. Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas	....	....	....	3.500:000$000
		100:000$000		11.010:000$000

RECEITA

Art. 9º. A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a destinada a applicação especial, é orçada em 101.986:000$, ouro, e 947.556:000$, papel, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos:

	OURO	PAPEL
Receita ordinaria		
I		
Renda dos impostos		
I		
Importação, entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes		
1. Direitos de importação para consumo....	90.000:000$000	60.000:000$000
2. 2 % ouro somente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), importado das alfandegas dos Estados nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 20 de dezembro de 1905.............	800:000$000	
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo........................	210:000$000	200:000$000
4. Dito das capatazias	....	250:000$000
5. Armazenagem............................	....	400:000$000
6. Taxa de estatistica	....	700:000$000
7. Imposto de pharóes........................	300:000$000	
8. Dito de docas	15:000$000	10:000$000
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direito de consumo...............	25:000$000	20:000$000
10. 2 % ouro sobre o valor official da importação	6.000:000$000	
11. Taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadoria, carregada ou descarregada ..	....	7.000:000$000
12. Taxa addicional de 0,2 % (dois decimos) sobre o total dos direitos de importação para consumo........................	180:000$000	120:000$000
II		
Impostos de consumo		
13. Sobre fumo	....	60.000:000$000
14. » bebidas...........................	....	83.000:000$000
15. » phosphoros........................	....	26.000:000$000
16. » sal	....	8.000:000$000
17. » calçados	....	8.500.000$000
18. » perfumarias........................	....	12.000:000$000
19. » conservas	....	7.000:000$000
20. » vinagre............................	....	800:000$000
21. » velas................................	....	800:000$000
22. » bengalas	....	100:000$000
23. » tecidos..............................	....	42.000:000$000
24. » artefactos de tecidos..................	....	6.000:000$000
25. » vinhos estrangeiros..................	....	7.000:000$000

	OURO	PAPEL
26. Sobre papel para forrar casas ou malas....	....	120:000$000
27. » cartas de jogar....................	....	2.000:000$000
28. » chapéos..........................	....	6.000:000$000
29. » discos para gramophones..........	....	100:000$000
30. » louças e vidros..................	....	1.500:000$000
31. » ferragens........................	....	800:000$000
32. » café torrado ou moido............	....	2.500:000$000
33. » manteiga.........................	....	800:000$000
34. » joias, obras de ourives e objectos de adorno....................	....	3.000:000$000
35. » moveis...........................	....	1.500:000$000
36. » armas de fogo....................	....	400:000$000
37. » lampadas e pilhas electricas......	....	400:000$000
38. » queijos, requeijões..............	....	1.200:000$000
39. » electricidade kilowatt-hora de luz, kilowatt-hora de força e consumo	....	2.000:000$000
40. » tintas...........................	....	1.500:000$000
41. » Imposto do sello sanitario (productos medicinaes etc.)...........	....	3.000:000$000
42. » emolumentos de registo, escriptorios commerciaes................	....	200:000$000
43. » leques de qualquer especie........	....	100:000$000
44. » boás, pellos e pelles, etc.........	....	150:000$000
45. » luvas............................	....	50:000$000
46. » gazolina e naphta................	....	1.500:000$000
47. » oleos lubrificantes de machinas, etc.	....	1.000:000$000
48. » oleo combustivel e carvão de pedra.	....	1.000:000$000
49. » kerozene.........................	....	1.500:000$000
50. » brinquedos para crianças..........	....	150:000$000
51. » bolsas, carteiras e pastas.........	....	150:000$000
52. » artefactos de borracha, etc........	....	500:000$000
53. » linhas de algodão ou linho etc...	....	600:000$000
54. » pentes, escovas, espanadores......	....	400:000$000
55. » lã em novellos ou meadas.........	....	100:000$000

III

Imposto sobre a circulação

	OURO	PAPEL
56. Sobre sello..........................	20:000$000	120.000:000$000
57. » transporte....	....	20.000:000$000
58. Taxa de viação.......................	....	8.500:000$000
59. Sobre operações a termo...............	....	9.000:000$000
60. » vendas mercantis..................	....	65.000:000$000

IV

Imposto sobre a renda

	OURO	PAPEL
61. Imposto geral sobre a renda............	....	65.000:000$000
62. 5 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 2 % sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc....	....	5.000:000$000
63. 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, distribuidos, etc..............	....	500:000$000

	OURO	PAPEL
V		
Imposto sobre loterias		
64. 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e quota fixa a ser paga pela actual concessionaria	....	1.000:000$000
65. 5 °/o sobre o capital das loterias estaduaes e sobre as rendas das loterias federaes que excederem de réis 15.000:000$000 por anno	....	60:000$000
VI		
Diversas rendas		
66. Premios de depositos publicos	....	200:000$000
67. Taxa judiciaria	....	300:000$000
68. Taxa de aferição de hydrometros	....	5:000$000
69. Rendas federaes no Territorio do Acre	....	10:000$000
70. Exportação — 10 °/o sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre e sobre a exportação da castanna do mesmo Territorio	....	2.000:000$000
71. Taxa de sorteados não incorporados	....	500:000$000
II		
Rendas Patrimoniaes		
DOS PROPRIOS NACIONAES		
72. Renda dos proprios nacionaes	....	400:000$000
73. Dita da Villa Proletaria	....	50:000$000
74. Dita da fazenda Santa Cruz e outras	....	60:000$000
75. Producto do arrendamento das areias monaziticas	100:000$000	
76. Fóros de terrenos de marinha	....	100:000$000
77. Laudemios	....	200:000$000
78. Taxa de occupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de mangue	....	300:000$000
III		
Rendas Industriaes		
79. Renda do Correio Geral	....	28.000:000$000
80. » dos Telegraphos	250:000$000	15.700:000$000
81. » da Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	5.000:000$000
82. » da Estrada Ferro Central do Brasil	....	120.000:000$000
83. » da Estrada de Ferro Oeste de Minas	....	10.000:000$000
84. » da E. de Ferro Noroeste do Brasil	....	13.000:000$000
85. » da Estrada de Ferro Rio d'Ouro	....	400:000$000

	OURO	PAPEL
86. Renda do Ramal Ferreo de Lorena a Piquete	....	20:000$000
87. » de Petrolina a Therezina..........	....	100:000$000
88. » da Rêde de Viação Cearense.......	....	7.500:000$000
89. » da Estrada de Ferro do Piauhy......	....	200:000$000
90. » da Estrada de Ferro Therezopolis..	....	600:000$000
91. » da Estrada de Ferro de Goyaz.....	....	2.000:000$000
92. » da Estrada de Ferro Santa Catharina	....	300:000$000
93. » da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte................	....	1.000:000$000
94. » da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina..........................	....	1.200:000$000
95. » da Casa da Moeda...............	....	100:000$000
96. » dos Arsenaes....................	....	45:000$000
97. » dos Institutos de Surdos-Mudos e «Benjamin Constant»............	....	3:000$000
98. » dos Collegios Militares...........	....	10:000$000
99. » da Casa de Correcção.............	....	20:000$000
100. » arrecadada nos Consulados........	2.000:000$000	
101. » da Assistencia á Alienados.........	....	80:000$000
102. » dos Laboratorios Nacionaes de Analyses..................................	....	200:000$000
103. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras..............................	....	1.500:000$000
104. Renda do Deposito Publico..............	....	5:000$000
105. » do Serviço Medico-Legal..........	....	5:000$000
106. » da Policia Maritima...............	....	3:000$000
107. » da Colonia Correccional...........	....	10:000$000
108. » da Escola 15 de Novembro.........	....	10:000$000
109. » do Archivo Publico...............	....	5:000$000
110. » da Fabrica de Polvora da Estrella...	....	120:000$000
111. » da Fabrica de Polvora sem Fumaça.	....	30:000$000
112. » dos Nucleos coloniaes, agricolas, etc.	....	1.500:000$000
113. Taxa sobre o consumo d'agua..........	....	6.000:000$000
	99:900$000	876.971:000$000

Renda Extraordinaria

	OURO	PAPEL
114. Montepio da Marinha..................	3:000$000	500:000$000
115. Dito Militar	3:000$000	1.000:000$000
116. Dito dos Empregados Publicos..........	20:000$000	1.800:000$000
117. Indemnizações...........................	10:000$000	2.000:000$000
118. Juros de capitaes nacionaes	450:000$000	1.500:000$000
119. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal.	....	8.500:000$000
120. Cunhagem de moeda subsidiaria de prata e nickel..............................	....	40.000:000$000
121. Renda dos serviço de patentes de invenção	....	600:000$000
122. Taxa de saneamento da Capital Federal	....	2.500:000$000
123. Venda de generos e proprios nacionaes...	....	1.000:000$000
124. Renda do Gabinete Policial de Identificação	....	150:000$000

	OURO	PAPEL
125. Amortização dos emprèstimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 %, ou mais, sobre o total dos adeantamentos feitos aos funccionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construcção de casas em Bello Horizonte	....	25:000$000
	486:000$000	59.575:000$000

Renda com applicação especial

	OURO	PAPEL
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA		
1. 1°. Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União	....	10:000$000
2°. Producto da cobrança da divida activa da União, em papel................	....	2.500:000$000
3°. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro	....	5 000:000$000
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA		
2. 1°. Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.	1.500:000$000	
2°. Cobrança da divida activa, em ouro.	50:000$000	
3°. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro	50:000$000	
3. FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS		
Arrendamento das mesmas estradas.........	....	3.500:000$000
	1.600:000$000	11.010:000$000

Recapitulação

	OURO	PAPEL
Renda ordinaria............................	99:900:000$000	876.971:000$000
» extraordinaria.........................	486:000$000	59.575:000$000
» com applicação especial.......... ..	1.600:000$000	11.010:000$000
Total	101.986:000$000	947.556:000$000

Art. 10. E' o Presidente da Republica autorizado:

I — A emittir, como antecipação de receita, no exercicio de 1926, bilhetes do Thesouro, até a somma de 50.000:000$, que serão resgatados dentro do mesmo exercicio ;

II — A cobrar do imposto de importação para consumo 60 %, ouro, e 40 %, papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2, n. 3, lettras *a* e *b*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 ;

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia ;

III — A cobrar, de accôrdo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos, para as obras de melhoramentos dos portos (executadas á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1°, a taxa até 2 °/o, ouro, sobre o valor official da importação pelo porto do Rio de Janeiro e pelas alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagôas, Parnahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1°, devendo a importancia arrecadada nos portos, cujas obras não tiverem sido iniciadas, ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente;

2°, a taxa de um a cinco réis por kilogrammo de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

IV — A cobrar, escripturando em «Depositos», a taxa addicional de 0,2 °/o (dous decimos) sobre o total dos direitos de importação para consumo, destinada a custear os serviços de revisão e estatistica dos despachos aduaneiros pelo emprego das machinas classificadoras e totalisadoras Hollerith.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1925.

Annibal Freire da Fonseca.

...MO MÉDIO		PROROGADA PARA 1925		ORÇADA PARA 1926	
	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
474	63.699:364$179	92.050:000$000	65.650:000$000	97.530:000$000	68.700:000$000
...	249.639:059$214	....	243.800:000$000	....	295.420:000$000
02	140.213:050$886	60:000$000	215.100:000$000	20:000$000	222.500:000$000
62	28.725:085$804	....	82.200:000$000	....	70.500:000$000
...	1.028:126$344	....	1.060:000$000	....	1.060:000$000
...	3.092:612$420	....	2.745:000$000	....	3.015:000$000
000	1.096:312$506	100:000$000	1.020:000$000	100:000$000	1.110:000$000
063	170.250:059$796	3.500:000$000	202.972:000$000	2.250:000$000	214.666:000$000
201	657.743:671$149	95.710:000$000	814.547:000$000	99.900:000$000	876.971:000$000
481	29.698:886$884	7.080:600$000	85.141:000$000	486:000$000	59.575:000$000
791	22.216:666$928	100:000$000	22.210:000$000	1.600:000$000	11.010:000$000
473	709.659:224$961	102.890:600$000	921.898:000$000	101.986:000$000	947.556:000$000

Documentos a que se refere o art. 14 do Codigo de Contabilidade, ns. III, IV, V, VI, VII e VIII

RENDA A CLASSIFICAR		TOTAL	
OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
—	—	—	10:252$944
—	72$954	—	28.734:243$512
—	—	—	1.487:869$236
—	—	46.283:034$559	48.172:570$466
—	—	—	77:184$069
—	212:701$994	—	1.209:570$583
—	—	—	1.232:435$658
—	522$350	—	107.036:079$017
—	—	—	778:018$321
—	—	—	811:852$608
—	—	—	1.110:124$675
—	1.094:451$839	398:882$005	4.216:812$213
—	—	4.603:960$214	31.425:817$565
—	—	744:438$672	6.588:675$362
—	1:779$000	52:782$646	4.256:641$679
769:874$312	4.629:772$450	3.534:359$056	22.912:268$796
—	9$992	235:734$827	5.126:979$992
—	78:670$986	40.457:280$063	222.751:951$587
—	74:285$049	909:026$772	16.030:807$643
—	773:794$628	759:103$107	8.350:820$538
188$848	—	6.569:735$071	49.467:114$637
—	476:963$217	940$395	39.947:725$743
—	9:184$991	—	735:938$780
—	40:235$949	138:712$457	1.824:856$778
771:920$160	20.794:020$599	115.618:913$759	842 894:983$664

RENDA ARRECADADA PELAS REPARTIÇÕES FISCAES NO EXERCICIO DE 1924

REPARTIÇÕES	RENDA ORDINARIA		RENDA EXTRAORDINARIA		RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		RENDA A CLASSIFICAR		TOTAL	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	[illegible]	[illegible]	OURO	PAPEL
1. Caixa de Amortisação	—	3 690$598	—	6:562$346	—	—		—	—	10.252$944
2. Collectorias Federaes do Estado do Rio	—	28.625.058$353	—	14:073$181	—	95:039$314		[illegible]	—	28.734 243$512
3. Administração dos Correios do Estado do Rio	—	1.472:720$330	—	14:672$051	—	476$855			—	1.487.869$236
4. Alfandega do Rio de Janeiro	42.458:171$469	47.421:016$034	—	55:613$586	3.824:863$690	695:340$746			46.283:034$559	48.172:570$466
5. Casa da Moeda	—	61:070$543	—	4:911$056	—	11:202$470		—	—	77:184$[illegible]
6. Pagadoria da Marinha	—	142:842$317	—	772:621$372	—	81:404$900		212:701$994	—	1.209:570$583
7. Pagadoria da Guerra	—	279 630$090	—	878 378$025	—	74 427$543			—	1.232.43[illegible]$558
8. Estrada de Ferro Central do Brasil	—	105.823.282$466	—	90[illegible]:385$734	—	305 888$467		[illegible]225$350	—	107 056 079$017
9. Imprensa Nacional	—	675.561$768	—	—	—	102.450$553			—	778.018$521
10. Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes	—	698 676$125	—	19:342$973	—	93:833$510			—	811.852$608
11. 1ª Pagadoria do Thesouro	—	318:505$398	—	790 323$943	—	1:295$334			—	1.110:124$675
12. 2ª Pagadoria do Thesouro	—	23.330$518	—	114 955$953	—	7:045$522			—	139.090$[illegible]
13. Recebedoria do Districto Federal	—	139.619:535$965	—	13.464 317$384	—	12.749.587$434			—	165.833 44[illegible]$783
14. Repartição Geral dos Correios	—	6.393.047$252	—	151:495$840	—	5:544$882			—	6.54[illegible]:497$974
15. Repartição Geral dos Telegraphos	17:522$630	2.923:5[illegible]3$372	481.408$053	111.609$452	—	6:840$574		267:9[illegible]1$354	498.931$983	3 309:974$757
16. Thesouraria Geral	20$880	6.330:473$794	336 319$625	4.113 901$792	—	2 141:330$576		6.322 898$605	[illegible]	[illegible]
17. Contadoria Central	—	18 481$223	—	541 324$540	—	—		[illegible]	—	4 021.284$488
18. Delegacia do Thesouro em Londres	2.914:930$601	—	3.170:548$466	—	2:440$759	—	1.697$000		6.089.022$286	—
19. Delegacia Fiscal no Amazonas	587:637$825	4.770:543$144	—	67:600$600	52:527$511	50:588$336		63 297$279	640:165$335	[illegible]
20. » » » Pará	1.547:289$561	10.455 547$201	—	145 279$713	135.691$590	121.236$584		[illegible]	1.682.981$150	[illegible]
21. » » » Maranhão	480:277$914	4.818 185$083	—	52 164$741	41:940$748	21:251$821		[illegible]	[illegible]	[illegible]
22. » » » Piauhy	104 993$675	1.598 640$641	—	37:106$528	9:256$881	23:240$163		254 025$834	114:250$556	1 913.017$166
23. » » » Ceará	785:511$473	10.546 627$360	—	75:088$561	67.011$635	33:261$669	[illegible]000	2 221:792$338	[illegible]	[illegible]
24. » » » Rio Grande do Norte	178:454$523	3.510 556$909	—	29 238$403	15:114$686	140 552$857		[illegible]	193:569$509	3.877:641$275
25. » » [illegible]	367 [illegible]$654	3.049 [illegible]$779	—	28.543$91[illegible]	36.927$171	44 285$[illegible]80			398 882$305	4.216.812$213
26. » » em Pernambuco	4.23[illegible]:817$230	40.532.420$143	99$884	429 230$733	373:043$100	404:157$689			[illegible]	[illegible]
[illegible] » » » Alagôas	684:935$031	6.516.216$074	—	43:429$612	59:513$641	29:029$676			744.438$672	6.588 675$362
28. » » » Sergipe	48 351$587	4.139 744$426	—	31 551$608	4:431$659	83:503$645			52 782$646	4.256.641$679
29. » » na Bahia	2 528.370$136	17.888 773$156	—	307.374$194	236:114$608	93:348$996	769.874$312	4.029 772$450	3.534:359$056	22.912:268$796
30. » » no Espirito Santo	219.874$990	4.912:741$129	-	54 781$771	15:859$837	159:447$100		[illegible]$912	235:734$827	5.126:979$902
31. » » em São Paulo	37.155.633$491	219.942:173$352	—	601:520$852	3.301:646$572	2.129:58[illegible]$397		[illegible]	40.457:280$063	222.751:951$587
32. » » no Paraná	837:543$715	15.535.710$557	—	316.866$886	71:483$057	103:945$151		[illegible]	909:026$772	16 030:807$643
33. » » em Santa Catharina	697:807$517	7.316:494$082	—	78:258$742	61:295$593	182:272$486		773 794$628	779:103$107	8.350:820$538
34. » » no Rio Grande do Sul	6.038:440$939	48.141.048$127	—	582:238$217	531:099$254	743:828$293	[illegible]		[illegible]	[illegible]
35. » » em Minas Geraes	863$595	37.959:286$045	—	117.539$280	70$800	1.383:937$201		[illegible]	940$395	39.947:725$743
36. » » » Goyaz	—	687:728$964	—	14 828$968	—	24:195$857		9 184$091	—	735.938$780
37. » » » Matto Grosso	128.145$310	1.632:232$726	—	104:070$675	10:567$147	48:317$428		40:235$949	138.712$437	1.824:853$778
Somma	102.013.636$835	774.785:299$259	3.988:376$028	25.070:137$387	8.844:980$736	22.245:526$419	771:320$160	20 794.020$599	115 618:913$759	842 894:983$664

Rec ta — Fa. 18

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Relação das sub-consignações do "Material" pelas quaes poderão ser feitos adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior

(N. IV do art. 14 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922)

VERBAS	SUB-CONSIGNAÇÕES
4ª	N. 1
6ª	Ns. 1 á 9.
8ª	Ns. 1 a 12.
10ª	N. 8.
11ª	N. 5.
15ª	Ns. 26, 42 e 46.
18ª	N. 19.
20ª	N. 35.
21ª	Ns. 16, 26, 31, 40, 49, 70, 88, 105, 119, 129, 136, 150, 162, 170, 179, 189, 199, 206, 218, 227, 233, 239. 266, 278, 293, 217 e 328.
23ª	N. 5.
24ª	N. 7.
25ª	Ns. 4 e 10.
26ª	N. 10.
28ª	Ns. 7 e 8.
31ª	N. 14.
32ª	N. 15.
33ª	Ns. 17, 32, 36 e 40.
41ª	N. 11.
42ª	Ns. 6 e 14.
43ª	Ns. 18 e 32.

MINISTERIO DA MARINHA

Relação das sub-consignações do "Material" pelas quaes poderão ser feitos adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior

(N. IV do art. 14 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922)

VERBAS	SUB-CONSIGNAÇÕES
1ª	N. 4
2ª	N. 2
3ª	N. 2
4ª	N. 3
5ª	N. 2
6ª	N. 11
7ª	N. 2
8ª	N. 3
10ª	N. 4
11ª	N. 5
12ª	N. 4
13ª	N. 5
14ª	N. 4
15ª	N. 11

MINISTERIO DO EXTERIOR

1ª . . . . N. 12.

MINISTERIO DA GUERRA

Relação das sub-consignações do "Material" pelas quaes poderão ser feitos adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior

(N. IV do art. 14 da lei n. 4.536, de 28 janeiro de 1922)

VERBAS	SUB-CONSIGNAÇÕES
1ª	Ns. 24 a 31.
2ª	N. 9.
3ª	Ns. 15 a 17.
4ª	N. 7.
5ª	Ns. 27 e 29.
6ª	Ns. 16 e 18.
7ª	Ns. 30 a 32.
8ª	Ns. 28 a 32.
15ª	N. 33.

MINISTERIO DA VIAÇÃO

Relação das sub-consignações do "Material" pelas quaes poderão ser feitos adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior

(N. IV do art. 14 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922)

VERBAS	SUB-CONSIGNAÇÕES
1ª	N. 6.
2ª	N. 8.
3ª	Ns. 41 e 56.
9ª	N. 15.
14ª	N. 12.
15ª	N. 13.
17ª	N. 13.
18ª	N. 25.
19ª	N. 4.
21ª	N. 72.
22ª	N. 10.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Relação das sub-consignações do "Material" pelas quaes poderão ser feitos adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior

(N. IV do art. 14 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922)

VERBAS	SUB-CONSIGNAÇÕES
1ª	Ns. 1 a 5 e 7 a 10.
3ª	Ns. 1 a 31 e 34.
4ª	Ns. 1 a 13 e 15 a 17.
5ª	Ns. 1 a 19.
6ª	Ns. 1 a 15, 1 e 2 da "Applicação da renda especial".
7ª	Ns. 1 a 12, 14 a 21 e 23.
8ª	Ns. 1 a 4 e 6 a 8.
9ª	Ns. 1 a 4 e 6 a 8.
10ª	Ns. 1 a 8 e 10 a 12.
11ª	Ns. 1 a 12 e 14 a 16.
12ª	Ns. 1 a 14.
13ª	Ns. 1 a 3 e 5 a 8.
14ª	Ns. 1 a 22, 25, 26 e 29 a 36.
15ª	Ns. 1 a 14.
16ª	Ns. 1 a 26 e 29.
17ª	Ns. 1 a 17.
18ª	Ns. 1 a 14.
20ª	Ns. 1 a 8 e 10 a 13.
21ª	Ns. 1 a 3 e 5 a 7.
22ª	Ns. 1 a 3.
23ª	Ns. 1 a 3.
24ª	Ns. 1 a 9, 11 e 12 e I da "Applicação da renda especial".
25ª	Ns. 1 a 18.
26ª	Ns. 1 a 2, 4 e 5.
27ª	Ns. 1 a 9, 11 e 12.
28ª	Ns. 1 a 4 e 6 a 8.
29ª	Ns. 1 e 2.
30ª	Ns. 1 a 6 e 8 a 11.

MINISTERIO DA FAZENDA

Relação das sub-consignações do "Material" pelas quaes poderão ser feitos adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior

(N. IV do art. 14 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922)

VERBAS	SUB-CONSIGNAÇÕES
6ª	N. 14.
7ª	N. 4.
8ª	N. 3.
9ª	N. 3.
10ª	N. 4.
11ª	N. 5.
12ª	N. 9.
13ª	N. 4.
14ª	N. 3.
15ª	N. 7.
16ª	Ns. 7 e 8.
17ª	N. 3.
18ª	Ns. 5, 6 e 7.
21ª	N. 4.

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1925, de accordo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8°, n. 1, art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.
Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for necessario durante as prorogações, sessões extraordinarias e devido ao preenchimento de vagas.
Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço de publicação dos debates durante as prorogações e sessões extraordinarias do Congresso.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.
Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.
Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.
Munições navaes — Pelos casos fortuitos e avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.
Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.
Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despesas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.
Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.
Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.
Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.
Material — Diversas despesas pelo transporte de tropa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros de estradas de ferro e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despesas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de se fundar parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortizações dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos e pensionistas — Pelas aposentadorias, pensões meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pela assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas percentagens aos empregados quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas percentagens aos empregados, quando as condições excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas percentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas de impostos de consumo, de transporte e de sello — Pelas percentagens, diarias, passagens e transportes.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 3.230 de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a imporancia delles exceder á consignação.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1924

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES
	Ouro	Papel	Papel	Papel
Art. 3º da lei n. 4.768, de 16 de dezembro de 1923 — Para pagamentos á conta da verba Material da Secretaria do Senado Federal................	....	58:374$800		
Art. 19 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 — Para despesa com o serviço de saneamento e prophylaxia rural....	....	18:025$069		
Art. 33 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 — Para occorrer ás despesas com os serviços de prophylaxia rural no Districto Federal e nos Estados	....	318:547$463		
N. 16.341, de 30 de janeiro de 1924 — Para pagamento das despesas de installações dos cartorios dos escrivães criminaes dos Juizos Federaes.....	....	45:220$365		
N. 16.338, de 30 de janeiro de 1924 — Para occorrer ás despesas effectuadas em 1923 com a educacão e instrucão dos filhos menores do Dr. Astolpho Dutra......................	....	7:750$000		
N. 16.390, de 17 de fevereiro de 1924 — Para pagametto ao guarda civil de 1ª classe Augusto M. da Fonseca.........	....	930$000		
N. 16.389, de 27 de fevereiro de 1924 — Para indemnizar o Banco do Brasil de pagamento a Bromberg & Comp............	....	9:794$760		
N. 16.391, de 27 de fevereiro de 1924 — Para pagamento a dois medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização de Medicina, etc	....	19:200$000		
N. 16.387, de 27 de fevereiro de 1924 — Para pagamento de diarias a officiaes que serviram nas companhias regionaes do Acre....................	....	27:130$000		
N. 16.410, de 12 de março de 1924 — Para pagamento de diarias em 1923 aos officiaes de Justiça das Varas Criminaes e Pretorias desta Capital	....	45:260$000		
N. 16.417, de 15 de março de 1924 — Para pagamento de vencimentos dos membros da magistratura e ministerio publico da Justiça Federal postos em disponibilidade...........	....	265:850$869		
N. 16.435, de 29 de março de 1924 — Para pagamento a Hermenegildo Meclhds Busts.....	....	2:160$000		
N. 16.437, de 29 de março de 1924 — Para reimpressão dos Annaes da Assembléa Constituinte Republicana, etc., da Camara dos Deputados.......	....	70:186$000		
N. 16.450, de 9 de abril de 1924 — Para pagamento ao juiz federal na secção do Estado de Pernambuco, Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello......	....	1:785$375		
N. 16.479, de 14 de maio de 1924 — Para premio de viagem ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão........	4:200$000			

DECRETOS	ESPECIAES — Ouro	ESPECIAES — Papel	EXTRAORDINARIOS — Papel	SUPPLEMENTARES — Papel
N. 16.477, de 14 de maio de 1924 — Para pagamento a Antonio José Fernandes Filho	....	596$129		
N. 16.476, de 14 de maio de 1924 — Para pagamento ao Dr. José M. Mattos	....	3:277$185		
N. 16.480, de 14 de maio de 1924 — Para pagamento a Maria Pereira Toja	....	976$000		
N. 16.478, de 17 de maio de 1924 — Para custeio das obras de construcção, adaptação e installação do Palacio Monroe para o funccionamento do Senado da Republica	....	1.400:000$000		
N. 16.48[illegible], de 21 de maio de 1924 — Para pagamento a D. Irene Paes dos Santos	....	2:593$548		
N. 16.484, de 21 de maio de 1924 — Para pagamento a The R. J. City Improvements Co. Ltd.	3:209$037			
N. 16.532, de 25 de julho de 1924 — Para as despesas em prol da garantia e da ordem e segurança publica decorrente da sedição em S. Paulo	....	....	2.000:000$000	
N. 16.542, de 7 de agosto de 1924 — Para as despesas decorrentes dos serviços de combate aos surtos epidemicos no Estado do Amazonas	....	....	200:000$000	
N. 16.557, de 16 de agosto de 1924 — Para liquidar despesas dos palacios da Presidencia da Republica	....	96:705$230		
N. 16.541, de 14 de maio de 1924 — Para pagamento ao bacharel José Maximiano Gomes de Paiva	....	15:000$000		
N. 16.560, de 16 de agosto de 1924 — Reforço á verba 12, artigo 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923	....	....	....	20:000$000
N. 16.58[illegible], de 4 de setembro de 1924 — Pagamento aos engenheiros da commissão de limites Paraná — Santa Catharina	....	71:510$000		
N. 16.594, de 10 de setembro de 1924 — Despesas com o funeral do senador Ruy Barbosa	....	76:157$500		
N. 16.598, de 17 de setembro de 1924 — Pagamento a D. Anna Borges Barata Ribeiro	....	46:737$419		
N. 16.583, de 25 de setembro de 1924 — Pagamento a Leon Eissen	....	69:726$880		
N. 15.718, de 10 de outubro de 1922 (art. 270 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 — Para as despesas com a construcção, installação, etc., de um edificio destinado ao funccionamento da Justiça do Districto Federal	....	1.759:252$670		
N. 16.651, de 25 de outubro de 1924 — Para acquisição da casa, bibliotheca, etc., do senador Ruy Barbosa	....	2.965:000$000		
N. 16.654, de 29 de outubro de 1924 — Para as despesas com a creação de um batalhão na Policia Militar do Districto Federal	....	709:[illegible]35$092		
N. 16.190, de 30 de outubro de 1923 — Para indemnizar a Imprensa Nacional	....	290:157$141		

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES
	Ouro	Papel	Papel	Papel
N. 16.678, de 25 de novembro de 1924 — Para garantia da segurança publica			500:000$000	
N. 16.687, de 28 de novembro de 1924 — Para execução de obras nos palacios da Presidencia da Republica		350:000$000		
N. 16.736, de 29 de dezembro de 1924 — Para os serviços de saneamento do Estado de Sergipe		200:000$000		
N. 16.735, de 29 de dezembro de 1924 - Para os pagamentos de accrescimos de vencimentos ao pessoal do mesmo ministerio		959:121$592		
N. 16.734, de 29 de dezembro de 1924 — Para a construcção do novo Hospital de Policia Militar do Rio de Janeiro		500:000$000		
N. 16.758, de 31 de dezembro de 1924 — Para pagamento a Pedro Freire Bruno:		4:200$000		
N. 16.559, de 16 de agosto de 1924 — Para pagamento de pensões a dois guardas civis		1.640:322$000		
	7:409$037	12.051:683$187	2.700:000$000	20:000$000

MINISTERIO DA MARINHA

Creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1924

DECRETOS	ESPECIAES — Papel	EXTRAORDINARIOS — Papel	SUPPLEMENTARES — Papel
N. 14.110, de 24 de março de 1920 — Saldo revigorado para attender a acquisição de Material etc., para a Marinha........	437:356$018		
N. 14.867, de 11 de junho de 1921 — Saldo revigorado para as despesas com a reparação da Esquadra........	1.350:139$500		
N. 16.126, de 18 de agosto de 1923 — Por conta da operação de credito de 100.000:000$000 autorizada no art. 30 da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923........	23.599:824$900		
N. 16.252, de 12 de dezembro de 1923 — Credito revigorado para as despesas prévistas nas alineas *a*, *b*, *c* e *d* do art. 30 da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923........	50.000:000$000		
N. 16.301, de 31 de dezembro de 1923 — Credito revigorado para as despesas prévistas nas alineas *a*, *b*, *c* e *d* do art. 30 da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923........	25.000:000$000		
N. 16.519, de 25 de junho de 1924 — Supplementar das Verbas 1ª 8ª e 13ª do art. 30 da Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922........	1.723:321$062		
N. 16.530, de 22 de julho de 1924 — Para attender a despesas decorrentes do actual movimento sedicioso........	....	2.000:000$000	
N. 16.573, de 27 de agosto de 1924 — Para attender a despesas decorrentes do actual movimento sedicioso........	....	2.000:000$000	
N. 16.699, de 3 de dezembro de 1924 — Para a Verba Material destinada a compra de generos alimenticios etc........	....	....	8.035:293$676
N. 16.718, de 24 de dezembro de 1924 — Para despesas da verba 13ª do orçamento de 1923	97:035$217		
N. 16.737, de 30 de dezembro de 1924 — Para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes........	....	....	1.743:528$035
	102.207:676$697	4.000:000$000	9.828:821$711

MINISTERIO DA GUERRA

Creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1924

DECRETOS	ESPECIAES — Papel	EXTRAORDINARIOS — Papel
N. 16.324, de 16 de janeiro de 1924 — Para restituição a um engenheiro Amaro Baptista........	1:020$000	
N. 16.325, de 16 de janeiro de 1924 — Para premios de que trata o artigo 10 da Lei n. 2.556 de 16 de setembro de 1874....	7:000$000	
N. 16.431, de 27 de março de 1924 — Para remodelação do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro........	215:000$000	
N. 16 451, de 9 de abril de 1924 — Para pagamento ao escrivão da Auditoria da sexta circunscripção Jndiciaria Militar.	5:400$000	
N. 16.494, de 28 de maio de 1924 — Para pagamento de differença de vencimentos aos Ministros Togados do Supremo Tribunal Militar........	11:200$000	
N. 16.495, de 28 de maio de 1924 — Para pagamento de soldo a officiaes do exercito que exerceram cargos de eleições Federaes........	85:910$121	
N. 16 686, de 25 de junho de 1924 — Para as depesas que excederam ás verbas 13ª e 14ª do orçamento referente ao exercicio de 1922........	9 508:651$974	
N. 16.527, de 17 de julho de 1924 — Para attender ás despesas com o movimento sedicioso em S. Paulo........	....	5.000:000$000
N. 16.531, de 22 de julho de 1924 — Para attender ás despesas com o movimento secicioso em S. Paulo	....	10.000:000$000
N. 16.537, de 2 de agosto de 1924 — Para attender as despesas com o movimento sedicioso em S. Paulo........	....	20.000:000$000
N. 16 70[illegible], de 3 de dezembro de 1924—Para attender a despesas decorrentes da actual situação........	....	20.000:000$000
	9.834:182$095	55.000:000$000

MINISTERIO DA VIAÇÃO

Creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1924

DECRETOS	ESPECIAES — Papel	EXTRAORDINARIOS — Papel
N. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 — Saldo revigorado para attender as despesas oriundas de construcções de estradas de ferro........................	3.278:317$297	
N. 14.198, de 2 de julho de 1920 e 15.139, de 6 de outubro de 1921 — Saldo revigorado para a fiscalisação do prolongamento do Cáes do Porto do Rio de Janeiro..............................	43.634:761$126	
N. 15.470, de 10 de maio de 1922 — Saldo revigorado para o arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catharina.....	4.582:036$383	
N. 14.199, de 2 de junho de 1920 — Saldo revigorado para attender ao custeio da construcção da Estrada de Ferro em varios Estados..............	30.088:567$281	
N. 14.841, de 31 de maio de 1921 — Saldo revigorado para execução de obras na Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias...	3.976:496$989	
N. 15.911, de 29 de dezembro de 1922 — Quota A — Saldo revigorado para a construcção do Ramal de Montes Claros..............................	2.000:000$000	
Quota B — Saldo revigorado para construcção do ramal de Ponte Nova a Marianna..............................	1.000:000$000	
Quota C — Saldo revigorado para construcção do prolongomento de Pirapora a Belém..............................	1.000:000$000	
Quota D — Saldo revigorado para o alastramento do leito da bitola larga de Joaquim Murtinho a Bello Horizonte...	500:000$000	
Quota E — Para a construcção do prolongamento de Santa Barbara a Sant' Anna dos Ferros..............................	560:000$000	
N. 16.124, de 14 de agosto de 1923 — Saldo revigorado para melhoramentos na Estrada de Ferro Central do Brasil......	1.030:787$150	
N. 16.227, de 28 de novembro de 1923 Saldo revigorado para despesas com construcções e melhoramentos na Estrada de Ferro Central do Brasil......	2.642:478$113	
N. 16.458, de 30 de abril de 1924 — Para despesas com a Estrada de Ferro Central do Brasil..............................	2.892:000$000	
N. 16.459, de 30 de abril de 1924 — Para saldar compromissos da Estrada de Ferro Central do Brasil...............	1.491:557$402	
N. 16.449, de 9 de abril de 1924 — Para pagamento a Antonio Martins Romeu.	12:464$558	
N. 16.377, de 20 de fevereiro de 1924 — Para acquisição de material para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	1.000:000$000	

DECRETOS	ESPECIAES — Paepl	EXTRAORDINARIOS — Papel
N. 16.327, de 23 de janeiro de 1924 — Para evitar a suspensão dos trabalhos de consirucção de Estradas de Ferro e Portos da União....................	10.000:000$000	
N. 16.462, de 7 de maio de 1924 — Para conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro Theresopolis até Sebastiana.	1.000:000$000	
N. 16.610, de 24 de setembro de 1924 — Para prolongamento de ramaes da Estrada de Ferro Central do Brasil......	7.500:000$000	
N. 16.482, de 14 de maio de 1924 — Para subvenção ao Estado de Minas Geraes pelo serviço de navegação no rio São Francisco...........................	300:000$000	
N. 16.565, de 27 de agosto de 1924 — Para despesas nos telegraphos em face á sedição em S. Paulo................	....	100:000$000
N. 16.510, de 25 de junho de 1924 — Para acquisição de material para as estradas de ferro da União...................	40.000:000$000	
N. 16.007, de 11 de abril de 1923 — Saldo revigorado para attender a despesa com a Estrada de Ferro de Mossoró........	77:547$500	
N. 16.048, de 25 de maio de 1923 - Saldo revigorado para attender a despesa com a Estrada de Ferro Central do Brasil...	301:612$608	
N. 16.169, de 9 de outubro de 1923 — Saldo revigorado para attender a despesa com a Estrada de Ferro Central do Brasil.	435:166$039	
N. 16.170, de 10 de outubro de 1923 — Saldo revigorado para pagamento de pessoal da Estrada de Ferro Tocantins.	20:000$000	
N. 16.193, de 30 de outubro de 1923 — Saldo revigorado para prolongamento de ramaes da Estrada de Ferro Central do Brasil	270:273$148	
N. 16.278, de 26 de dezembro de 1023 — Saldo revigorado para a linha ferrea de Tubarão e Araraanguá................	2.122:965$855	
N. 16.279, de 26 de dezembro de 1923 — Saldo revigorado para attender a despesa com a Rêde Viação Cearense....	5.532:000$000	
N. 16.287, de 26 de dezembro de 1923 — Saldo revigorado para o abastecimento d'agua para a Cidade do Rio de Janeiro................................	5.000:000$000	
N. 16.288, de 26 de dezembro de 1923 — Saldo revigorado para as despesas decorrentes do contracto celebrado nos termos do decreto n. 14.068, de 29 de fevereiro de 1920.....................	12.432:097$663	

DECRETOS	ESPECIAES — Papel	EXTRAORDINARIOS — Papel
N. 16.289, de 17 de dezembro de 1923 — Saldo revigorado para a conclusão de edificios para Correios e Telegraphos em varios Estados....................	911:223$570	
N. 16.291, de 29 de dezembro de 1923 — Saldo revigorado para uma ponte sobre o rio Paraná..........................	710:000$000	
N. 16.536, de 31 de julho de 1924 — Para a construcção de diversos trabalhos na Estrada de Ferro Oéste de Minas......	3.000:000$000	
N. 16.603, de 17 de setembro de 1924 — Para attender a despesas com os trabalhos extraordinarios na Repartição Geral dos Telegraphos em virtude da actual situação........................	....	60:000$000
Art. 230. da Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 — Saldos revigorados para despesas da verba 16, n. 1 da Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922...............	417:757$425	
N. 16.221, de 1 de outubro de 1924 — Para despesas com o ramal de Urussanga...	200:000$000	
N. 16.682, de 26 de novembro de 1924 — Para melhoramentos na Estrada de Ferro Central do Brasil..............	7.150:000$000	
N. 16.713, de 23 de dezembro de 1924 — Para acquisição de combustivel para as estradas de ferro da União............	20.000:000$000	
N. 16.719, de 24 de dezembro de 1924 — Para construcção do ramal de Porto Alegre a Viamão......................	300:000$000	
N. 16.744, de 31 de dezembro de 1924 — Para conclusão do edificio para os Correios e Telegraphos do Estado de São Paulo................................	465:109$232	
	217.835:219$339	160:000$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1924

DECRETOS	ESPECIAES	
	Ouro	Papel
N. 14.065, de 16 de fevereiro de 1920 — Saldo revigorado para despesas com o recenseamento de 1920..........................	....	138:515$644
N. 14.515, de 2 dezembro de 1920 — Saldo revigorado para attender a despesas com o recenseamento de 1920..................	....	279:043$659
N. 14.674, de 16 de fevereiro de 1921 — Saldo revigorado para as despesas com o recenseamento de 1920........................	....	1.198.418$475
N. 14.952, de 17 de agosto de 1921 — Saldo revigorado para as despesas com o recenseamento de 1920........................	....	1.032:279$141
N. 15.368, de 15 de fevereiro de 1922 — Saldo revigorado para as despesas com o recenseamento de 1920........................	....	709:807$825
N. 16.214, de 28 de novembro de 1923 — Para emprestimo a Companhia Siderurgica Beiga Mineira..................................	....	1.800:000$000
Art. 184, da lei n. 4.793, de 1 de janeiro de 1924 — Saldo revigorado para installação de Escolas de Aprendizes Artifices em varios Estados..................................	....	459:000$000
Art. 179, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 — Saldo revigorado para custeio do serviço de Industria Pastoril e outros............	....	12:000$000
N. 16.337, de 30 de janeiro de 1924 — Para attender ás despesas com a representação do Brasil na Exposição de Borracha, etc., em Bruxellas..................................	....	279:000$000
N. 16.455, de 16 de abril de 1924 — Premio de viagem a José Baptista de Oliveira........	4:200$000	
N. 16.472, de 7 de maio de 1924 — Para os serviços decorrentes das verbas 14, 18 e 27 do artigo 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921..................................	....	466.551$337
N. 16.493, de 23 maio de 1924 — Para subvenção ao Estado do Maranhão em 1923 pela manutenção do serviço de algodão naquelle Estado.........................	....	100:000$000
N. 16.520, de 25 de junho de 1924 — Para pagamento a Amaziles Coelho..............	....	1:800$000
N. 16.550, de 13 deagosto de 1924 — Para a introducção de immigrantes no paiz.........	....	1.000:000$000
N. 16.578, de 27 de agosto de 1924 — Para liquidar com o Estado do Maranhão as subvenções referentes aos annos de 1920 e 1921, destinadas ao serviço do algodão..........	......., ...	174:000$000
N. 16.695, de 2 de dezembro de 1924 — Para auxiliar a construcção da Estrada de Rodagem Rio a Petropolis..................	....	500:000$000

DECRETOS	ESPECIAES	
	Ouro	Papel
N. 16.696, de 2 de dezembro de 1924 — Para pagamento das vantagens permanentes de que trata o § 1º do artigo 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922..................	....	196:260$000
N. 16.639, de 15 de outubro de 1924 — Para pagamentos de despesas realizadas em 1920, 1921 e 1922 a que se refere o decreto numero 4.817, de 23 de janeiro de 1924......	....	1.537:258$030
	4:200$000	9.883:934$111

MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTERIO DA FAZENDA

Creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1924

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS		SUPPLEMENTARES	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
N. 15.972, de 27 de fevereiro de 1923 — Saldo revigorado para cunhagem de moedas de alluminium	....	3.224:324$500				
N. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Para pagamento de dividas de exercicios findos	2.000:000$000	22.000:000$000				
N. 16.332, de 23 de janeiro de 1924 — Para pagamento aos Ministros do Tribunal de Contas	....	30:800$000				
N. 16.423, de 21 de março de 1924 — Para pagamento a D. Marianna Cunha de Vasconcellos	....	174:231$2[illegible]3				
N. 16.426, de 27 de março de 1924 — Para pagamento a Pessoal da Casa da Moeda	....	33:915$000				
N. 16.500, de 10 de junho de 1924 — Para pagamento de dividas de exercicios findos	9:000$000	1.296:690$8[illegible]4				
N. 16.501, de 10 de junho de 1924 — Para execução dos serviços de arrecadação de Imposto Sobre a Renda	....	500:000$000				
N. 16.5[illegible]2, de 10 de junho de 1924 — Para pagamento a D. Luiza Menescal	....	7:018$000				

N. 16.503, de 10 de junho de 1924 — Para pagamento a D. Deolinda Claudiana S. Guimarães..........	....	1:017$000
N. 16.504, de 10 de junho de 1924 — Para pagamento a Alexandre Casani..........................	....	4:947$108
N. 16.507, de 10 de junho de 1924 — Para pagamento a João Baptista Mangine	....	52:398$787
N. 16.589, de 6 de setembro de 1924 — Para conclusão do edificio do Forum da Justiça Local do Districto Federal	....	2.400:000$000
N. 16.649, de 22 de outubro de 1924 — Para pagamento, salarios, etc, de que trata o art. 258 da Lei numero 4.793, de 7 janeiro de 1924...	....	75.000:000$000
	2.009:000$000	104.725:372$462

Resumo dos creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1924

MINISTERIOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES	TOTAL	
	Ouro	Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel
Da Justiça........................	7:409$037	12.051:683$187	2.700:000$000	20:000$000	7:409$037	14.771:683$187
Da Marinha........................	....	102.207:676$697	4.000:000$000	9.828:821$711	....	116.035:498$408
Da Guerra.........................	....	9.834:182$095	55.000:000$000	....	....	64.834:182$095
Da Agricultura....................	4:200$000	9.883:934$111	....	....	4:200$000	9.883:934$111
Da Viação.........................	....	217.835:219$339	160:000$000	....	....	217.995:219$339
Da Fazenda........................	2.009:000$000	104.725:372$462	....	....	2.009:000$000	104.725:372$462
	2.020:609$037	456.538:067$891	61.860:000$000	9.848:821$711	2.020:609$037	528.215:889$602

DESPESA

PARCIAES		TOTAES	
OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
....	....	1.656:700$845	106.883:688$422
....	....	5.051:768$965	2.188:188$480
....	....	886:997$916	77.748:742$840
....	....	342:893$142	183.103:663$018
....	....	156:644$850	40.521:372$637
....	....	4.355:681$651	347.259:376$805
....	....	69.687:309$048	218.291:477$286
....	....	1.725:262$022	99.590:946$425
....	....	—	8:440$098
....	....	83.863:258$439	1.075.595:896$012
....	67.361:226$874		
....	315:295$291		
....	1:297$999		
2.769:284$275	164.673:646$570		
2:007$829	22.720:589$851	2.771:292$104	255.072:056$685
1:847$629			
78:317$149	294:547$645		
—	1.215:161$574		
731:878$643	45.206:697$689		
4.609:550$509	3.009:163$782	5.421:602$930	49.725:570$690
....	....	....	1.219:792$000
....	....	....	180.738:957$741
....	....	11.681:445$934	
....	....	80:000:000$000	
....	....	17.951:363$679	277.083:425$727
....	....	201.688:963$086	1.839.435:698$858
....	....	84.384:247$969	218.916:527$643
....	....	286.073:211$055	2.058.352:226$501

Balanço de activo e passivo em 31 de dezembro de 1924

ACTIVO	OURO	PAPEL	PASSIVO	OURO	PAPEL
Bens immoveis	....	2.776.662:538$132	Portadores de titulos da divida externa	1.153.793:970$786	
Bens de natureza industrial	....	401.733:701$372	Portadores de titulos da divida interna fundada	....	1.852.285:300$000
Bens de defesa nacional	....	25.564:594$078	Portadores de papel-moeda	....	2.237.134:332$500
Bens de natureza agricola	....	10.757:730$124	Portadores de obrigações do Thesouro	....	179.210:000$000
Bens scientificos e artisticos	....	44.845:003$072	Portadores de notas conversiveis	....	7.555:760$000
Bens moveis	....	19.169:615$296	Depositos	8.719:581$319	579.036:789$146
Valores pertencentes á União	4.332:551$816	133.255:754$082	Divida fluctuante	....	793.938:705$082
Dividas dos Estados	....	61.997:684$132	Contribuintes da valorização do café	....	4.000:000$000
Moedas subsidiarias	....	1.553:793$410	Banqueiros da União — Saldo	85.841:742$741	
Valores do fundo de amortização da divida interna fundada	....	31.990:100$000			
Divida activa	222:379$142	11.301:043$693			
Banqueiros da União — Saldo	....	79.119:904$120			
Agentes financeiros em Londres	2.768:898$230	—			
Comité da valorização do café (Saldo em liquidação)	76.892:145$512	269.934:255$600			
Agentes responsaveis	7.497:198$758	209.543:220$483			
N. M. Rothschild & Sons — c/Titulos depositados	2.223:111$112	—			
	93.965:294$570	4.077.479:543$599			
Passivo descoberto	1.154.394:010$276	1.575.711:343$129			
	1.248.360:294$846	5.653.190:886$728		1.248.360:294$846	5.653.190:886$728
Sellos da União	....	873.509:938$905	Emissão de sellos da União	....	873.509:938$905
Caixa de depositos e cauções	934:456$217	95.050:459$304	Depositos e cauções	934:456$217	95.050:459$304
Apolices inscriptas	....	1.666.869:400$000	Inscripção de apolices	....	1.666.869:400$000
	1.249.294:751$063	8.288.620:684$937		1.249.294:751$063	8.288.620:684$937

MINISTERIO DO EXTERIOR

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1924

VERBA	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Secretario de Estado...............	....	1.465:644$000	....	1.341:414$000
2	Corpo Diplomatico..................	1.981:805$555	....	1.315:000$000	
3	Corpo Consular....................	1.901:932$223	....	1.311:800$000	
4	Recepções Officiaes................	....	250:000$000	....	278:566$600
5	Congressos e Conferencias..........	325:000$000			
6	Serviço Telegraphico...............	....	200:000$000	....	200:000$000
7	Repartições Internacionaes.........	200:000$000			
8	Ajudas de Custo...................	398:200$403			
9	Extraordinarias no Exterior........	350:000$000			
10	Expansão Economica................	470:000$000	70:000$000	....	70:000$000
11	Commissões de Limites..............	240:000$000	760:000$000	....	719:992$611
		5.836:938$181	2.745:644$000	2.626:800$000	2.609:973$211

MINISTERIO DA MARINHA

Quadro comparativo entre os creditos votados e a Despesa empenhada no exercicio de 1924

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Repartições de Marinha	....	6.137:414$540	....	5.900:941$581
2	Officiaes e Sub-Officiaes	....	19.456:340$000	....	18.344:340$000
3	Marinheiros, foguistas e taifa	....	9.486:212$680	....	9.485:194$780
4	Batalhão Naval	....	994:023$000	....	994:015$100
5	Arsenaes, Directoria de Armamento e Aviação	....	7.025:935$348	....	7.017:789$210
6	Ajudas de Custo	....	650:000$000	....	342:768$000
7	Ensino Naval	....	1.911:422$000	....	1.857:814$030
8	Fardamento e Instrumentos de Musica	....	5.533:200$000	....	5.509:932$490
9	Addidos	....	175:652$160	....	175:652$160
10	Pesca e saneamento do litoral	....	530:800$000	....	25:400$000
11	Munições de Bocca	....	11.123:600$000	....	8.185:594$459
12	Classes Inactivas	....	4.897:858$165	....	4.797:858$165
13	Despesas extraordinarias	....	650:000$000	....	345:013$452
14	Munições de Guerra	....	200:000$000	....	139:000$000
15	Sobresalentes e Mobiliarios	....	4.900:000$000	....	4.816:352$079
16	Material de construcção naval	....	2.500:000$000	....	2.314:873$322
17	Combustivel	....	7.000:000$000	....	6.895:271$643
18	Obras	....	1.000:000$000	....	695:708$648
19	Conservação e reparos da esquadra	....	4.500:000$000	....	4.366:186$475
20	Serviços Accessorios	....	1.005:000$000	....	826:698$885
21	Despesas em Ouro	1.000:000$000	—	699:999$450	—
	Decreto n. 14.110, de 24 de março de 1920 — Acquisição de material	....	437:356$018	....	256:752$000
	Decreto n. 14.867, de 11 de junho de 1921 — Reparo da Esquadra	....	1.350:139$565	....	1.327:069$110
	Decreto n. 16.530, de 22 de julho de 1924 — Movimento sedicioso em S. Paulo	....	2.000:000$000	....	1.999:490$906
	Decreto n. 16.126, de 18 agosto de 1924 — Reorganisação da Esquadra	....	23.599:824$900	....	3.656:703$000
	Decreto n. 16.252, de 12 de dezembro de 1924 — Idem, Idem.	....	50.000:000$000	....	1.568:725$014
	Decreto n. 16.573, de 27 de agosto de 1924 — Movimento sidicioso em S. Paulo	....	2.000:000$000	....	1.999:739$596
	Decreto n. 16.699, de 3 de dezembro de 1924 — Compras de generos alimenticios etc	....	8.085:293$070	....	6.488:198$032
		1.000:000$000	177.150:123$552	699:999$450	100.336:992$252

MINISTERIO DA VIAÇÃO

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1924

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado	....	1.012:988$000	....	971:428$341
2	Repartição Geral dos Correios	280:000$000	39.194:710$000	....	25.427:506$877
3	Repartição Geral dos Telegraphos	320:000$000	32.359:018$100	195:321$830	18.156:301$822
4	Subvenções	152:222$222	7.725:000$000	....	2.448:228$799
5	Garantia de juros	6.861:804$046	173:109$356	6.861:804$046	173:109$356
6	Estrada de Ferro Central do Brasil	....	114.019:228$800	....	70.821:984$657
7	Estrada de Ferro Oeste de Minas	....	14.102:026$000	....	2.147:463$560
8	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	....	18.529:084$000	....	8.276:553$685
9	Rêde de Viação Cearense	....	7.992:932$000	....	1.635:492$000
10	Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina	....	4.288:152$000	....	1.459:619$825
11	Estrada de Ferro Central do Piauhy	....	667:400$000	....	113:400$000
12	Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	....	1.000:000$000	....	256:320$000
13	Estrada de Ferro Petrolina a Therezina	....	402:000$000	....	—
14	Estrada de Ferro Theresopolis	....	1.985:000$000	....	1.819:102$247
15	Estrada de Ferro de Goyaz	....	2.320:000$000	....	235:240$000
16	Estrada de Ferro Norte do Brasil	....	500:000$000	....	—
17	Inspectoria Federal das Estradas	....	2.439:240$000	....	2.272:987$609
18	Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes	....	7.856:000$000	....	3.597:720$022
19	Inspectoria Federal de Nevegação	2:400$000	428:911$000	....	392:392$091
20	Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas	....	948:800$000	....	708:371$221
21	Repartição de Aguas e Obras Publicas	....	7.724:925$650	....	4.267:936$210
22	Inspectoria Geral de Illuminação	2.300:395$000	2.579:107$000	2.300:395$000	2.553:665$110
23	Eventuaes	....	100:000$000	....	99:710$000
24	Addidos	....	847:565$000	....	844:365$000
25	Obras contra as Seccas	1.791:320$000	13.668:800$000	....	622:848$376
	Decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1923 — Para evitar a suspensão das obras das Estradas de Ferro	....	10.000:000$000	....	6.435:844$906
	Decreto n. 16.287, de 26 de dezembro de 1923 — Serviço de Abastecimento d'agua	....	5.000:000$000	....	4.281:181$682
	Decreto n. 16.462, de 7 de maio de 1924 — Pagamento de despesas com a Estrada de Ferro Theresopolis	....	1.000:000$000	....	125:051$956
	Decreto n. 15.911, de 26 de dezembro de 1923 — Construcção do Ramal Montes Claros	....	....	....	25:605$000
	Decreto n. 16.449, de 9 de abril de 1924 — Idem a José Antonio Martins Romeu	....	12:464$558	....	12:464$558
	Decreto n. 16.278, de 26 de dezembro de 1923 — Idem a Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá	....	2.088:000$000	....	1.878:491$993
	Decretos ns. 14.198 e 15.039, de 2 de junho de 1920 e 6 de outubro de 1921 — Construcção de Caes para zona Franca	....	43.908:238$002	....	36.428:888$000
	Decreto n. 16.289, de 27 de dezembro de 1923 — Edificio dos Telegraphos da Parahyba	....	911:223$570	....	575:437$759
	Decreto n. 16.458, de 30 de abril de 1924 — Despesas com os Ramaes da Estrada de Ferro Central	....	2.892:000$000	....	2.309:251$239

DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Decreto n. 16 510, de 27 de agosto de 1924 — Adquerir material para as Estradas de Ferro Federaes	....	40.000:000$000	....	3.822:112$719
Decreto n. 16.611, de 24 de setembro de 1924 — Despesas com o Ramal de Barra-Mansa	....	3.000:000$000	....	2.998:601$423
Artigo 230 da Lei da Despesa para 1924, revigorados os saldos das verbas destinadas á Ponte Benedicto Leite	....	437:757$435	....	35:223$228
Decreto n. 16.226, de 28 de novembro de 1923 — Para garantia dos transportes das safras deste anno nas regiões servidas pela Great Western Company	....	13.666:781$924	....	13.666:781$924
Decreto n. 16.227, de 28 de novembro de 1923 — Melhoramentos na Estrada de Ferro Central	....	3.275:000$000	....	625:023$642
Decreto n. 16.610, de 24 de novembro de 1924 — Prolongamentos dos ramaes da Estrada de Ferro Central	....	7.500:000$000	....	4.25[illegible]:727$830
	11.708:141$268	416.454:452$295	9.357:520$876	226.779:434$727

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1924

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado	....	1.026:448$000	....	912:498$176
2	Pessoal contractado	....	250:000$000	....	242:288$845
3	Serviço de Povoamento	....	7.537:300$000	....	5.8[illegible]:[illegible]54$310
4	Jardim Botanico	....	515:420$000	....	491:848$329
5	Serviço de Inspecção e Fomento Agricola	....	4.3[illegible]6:500$000	....	4.433:19[illegible]$[illegible]44
6	Escola de Aprendizes Artifices	....	2.822:400$000	....	2.3[illegible]9:9[illegible]4$164
7	Serviço Geologico e Mineralogico	....	2.537:400$000	....	1.555:712$331
8	Junta Commercial	....	95:800$000	....	72:501$500
9	Directoria de Estatistica	....	663:080$000	....	572:953$657
10	Observatorio Nacional	....	395:010$000	....	321:16[illegible]$425
11	Museu Nacional	....	907:204$000	....	728:479$432
12	Escola de Minas	....	690:200$000	....	442:100$000
13	Serviço de Informações	....	314:700$000	....	226:523$848
14	Serviço de Industria Pastoril	150:000$000	8.437:026$322	100:000$000	7.794:[illegible]$113
15	Serviço de Protecção aos Indios	....	1.060:550$000	....	234:58[illegible]$610
16	Ensino Agronomico	....	4.706:788$000	....	3.3[illegible]9:062$550
17	Estação Siricicola de Barbacena	....	145:800$000	....	19:206$000
18	Directoria de Meteorologia	....	1.383:262$000	....	1.232:893$944
19	Addidos	....	542:460$000	....	541:5[illegible]0$000
20	Instituto de Chimica	....	479:780$000	....	358:395$138
21	Junta dos Corretores	....	29:960$000	....	18:390$000
22	Subvenções e Auxilios	218:447$668	3.185:630$000	193:910$000	1.700:085$000
23	Obras	....	300:000$000	....	309:085$400
24	Escola Wenceslau Braz	....	713:410$000	....	514:195$041
25	Serviço de Algodão	....	1.728:000$000	....	1.812:490$152
26	Directoria Geral de Propriedade Industrial	....	182:800$000	....	173:[illegible]$440
27	Instituto B. Defesa Agricola	....	380:940$000	....	295:177$075
28	Serviço de Expurgo de Cereaes	....	143:000$000	....	84:528$030
29	Eventuaes	....	290:000$000	....	128:439$659
30	Superintendencia do Abastecimento	....	235:600$000	....	10[illegible]:9[illegible]0$933
	Decreto n. 16.337, de 30 de janeiro de 1924 — Representação do Brasil na Exposição da Borracha	....	279:000$000	....	274:390$000
	Decreto n. 15.368, de 15 de fevereiro de 1922 — Para despesa com o recenseamento	....	709:807$325	....	182:298$987
	Decreto n. 14.952, de 17 de agosto de 1921 - Para despesa com o recenseamento	....	1.032:279$141	....	961:542$705
	Decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro de 1920 — Idem, idem	....	138:515$644	....	76:954$768
	Decreto n. 14.674, de 16 de favereiro de 1921 — Idem, idem	....	1.198:418$475	....	1.051:981$751
	Decreto n. 16.455, de 16 de abril de 1924 — Para pagamento a José Baptista de Oliveira	4:200$000	$	2:100$000	$
	Decreto n. 16.498, de 28 de maio de 1924 — Idem ao Estado do Maranhão	....	100:000$000	....	100:000$000
	Decreto n. 16.472, de 7 de maio de 1924 — Idem dos Serviços das verbas 14, 18 e 27 da lei n. 4.242	....	466:551$377	....	25:749$711
	Decreto n. 16.578, de 27 de agosto de 1924 — Idem do Estado do Maranhão	....	174:000$000	....	174:000$000
	Decreto n. 16.520, de 25 de junho de 1924 — Idem a Amazylos Coelho	....	1:800$000	....	1:800$000
	Decreto n. 16.639, de 14 de outubro de 1924 — Idem despesas realizadas em 1920, 1921 e 1922	....	1.537:258$030	....	1.749:921$790
	Verba 22 — Subvenção — Saldo revigorado pelo art. 186 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924	....	50:000$000	....	50:000$000
		372:647$668	51.756:770$814	29[illegible]:010$000	41.573:143$558

MINISTERIO DA FAZENDA

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio do 1924

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	**Serviço da Divida Externa Fundada**	64.177:870$769	....	64.177:870$769	
2	Serviço da Divida Interna Fundada	....	101.685:689$000	....	101.685:689$000
3	Juros diversos	....	20.350:000$000	....	20.350:000$000
4	Inactivos	....	11.769:000$000	....	11.769:000$000
5	Pensionistas	....	19.432:000$000	....	19.432:000$000
6	Thesouro Nacional	73:633$248	3.585:004$500	55:400$000	2.950:041$102
7	Tribunal de Contas	48:400$000	3.491:500$000	48:400$000	2.370:574$402
8	Contadoria Central da Republica	....	617:500$000	....	555:046$300
9	Recebedoria do Districto Federal	....	1.367:029$232	....	777:520$000
10	Caixa de Amortização	....	671:320$000	....	576:829$225
11	**Casa da Moeda**	....	4.763:700$500	....	3.658:618$934
12	**Estatistica Commercial**	14:000$000	829:120$000	3:954$950	624:314$899
13	Imprensa Nacional	....	6.035:120$000	....	5.060:956$236
14	Inspectoria Geral de Bancos	....	1.055:000$000	....	1.008:578$766
15	Inspectoria de Seguros	....	470:020$000	....	445:809$140
16	Laboratorio de Analyses	....	1.008:050$000	....	461:557$150
17	Delegacias Fiscaes	....	3.927:477$500	....	3.659:952$116
18	**Alfandegas**	....	13.691:956$254	....	10.732:183$834
19	**Agencias aduaneiras, Mesas de Renda, etc**	....	2.220:319$391	....	1.635:207$593
20	Collectorias	....	7.018:840$000	....	7.018:840$000
21	Administração e custeio dos proprios nacionaes	....	690:696$000	....	565:320$610
22	Fiscalização do Imposto de Consumo	....	6.777:800$000	....	6.743:200$000
23	**Inspecção das Repartições de Fazenda**	....	1.000:000$000	....	1.000:000$000
24	**Ajudas de custo**	....	350:000$000	....	425:287$212
25	**Commissões e corretagens**	100:000$000	128:000$000	....	19:500$000
26	Despesas eventuaes	200:000$000	500:000$000	....	292:476$796
27	Exercicios findos	....	500:000$000	....	48:947$262
28	**Obras**	....	5.200:000$000	123:107$927	3.252:629$710
29	**Reposições e restituições**	200:000$000	1.000:000$000	....	922:760$806
30	Substituições	....	100:000$000	....	100:000$000
31	Addidos	....	2.304:940$002	....	2.304:939$997
32	Creditos supplementares	....	5.000:000$000	....	$
	DECRETOS				
	Decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercicios findos	2.000:000$000	22.000:000$000	6:500$000	3.882:412$991
	Decreto n. 16.501, de 10 de junho de 1924 — Serviço do Imposto sobre a renda	....	500:000$000	....	423:393$600
		66.818:904$017	250.101:184$449	64.416:233$656	214.855:602$681

Nota — Excesso de empenho, § 1º do art. 48 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

RESUMO

MINISTERIOS	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça	3.356:617$855	101.468:860$346	3.292:063$129	89.587:669$382
Ministerio do Exterior	5.866:938$181	2.745:644$000	2.626:800$000	2.609:973$211
Ministerio da Marinha	1.000:000$000	177.150:123$552	699:999$450	100.336:992$252
Ministerio da Guerra	200:000$000	171.953:896$240	—	114.471:943$912
Ministerio da Agricultura	372:647$668	51.765:770$814	296:010$000	41.573:143$558
Ministerio da Viação	11.708:141$268	416.454:462$295	9.357:520$876	226.779:434$727
Ministerio da Fazenda	66.818:904$017	250.101:184$449	64.416:233$656	214.855:602$681
Somma total	89.323:248$989	1.171.639:941$696	80.688:627$111	790.214:759$723